

DIÁRIO OFICIAL

Município de Porto Velho – RO

ANO XXXIII PORTO VELHO, TERÇA - FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2017 Nº 5.515 – CADERNO PRINCIPAL

www.portovelho.ro.gov.br

diario.official@portovelho.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	01
Procuradoria Geral do Município.....	03
Secretaria Municipal de Fazenda.....	04
Secretaria Municipal de Administração..	04
Superintendência Municipal de Licitações.....	11
Secretaria Municipal de Saúde.....	22
Secretaria Municipal de Educação.....	23
Secretaria Municipal de Integração.....	24
Ipam.....	26
Atos do Poder Legislativo Municipal.....	28

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.116/I

DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **JULIANA DOS SANTOS DIAS** do Cargo em Comissão de Assessor, CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 11 de Agosto de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.117/I

DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

RETIFICAR, o Decreto nº 2.112/I de 11/08/17, que nomeou **MARIA DE LOURDES MOREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, CC-5, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 11 de Agosto de 2017.

Onde se lê: **MARIA DE LOURDES MOREIRA DA SILVA**

Leia-se: **MARIA DE LOURDES MOREIRA SOUSA DA SILVA**

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.118/I

DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

RETIFICAR, o Decreto nº 2.115/I, de 11 de Agosto de 2017, que nomeou **LOUANA LIMA DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, CC-8, da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, a partir de 11 de Agosto de 2017.

Onde-se lê: **LOUANA LIMA DA SILVA**

Leia-se: **LORUAMA LIMA DA SILVA**

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.119/I

DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

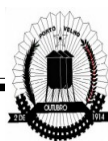
R E S O L V E:

RETIFICAR, a nomeação do servidor **EDCLEI SANDRO DA SILVA**, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, CC-6, da Fundação Cultural de Porto Velho, constante do Decreto nº 2.104, de 11 de Agosto de 2017.

Onde-se lê: **EDCLEI SANDRO DA SILVA**

Leia-se: **EDCLEI SANDRO ALVES DA SILVA**

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Município de Porto Velho – RO

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

EDGAR NILO TONIAL
Vice-Prefeito

LUIZ FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete

FERNANDA SANTOS JULIO
Responsável pelo Diário Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

OBSERVAÇÃO: As matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica para o e-mail do diário, sendo necessário para sua confirmação, o envio de Ofício endereçado ao Diário Oficial, devidamente assinado pelo solicitante.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO: As matérias a serem publicadas deverão ser transmitidas, impreterivelmente até as 12h do dia previsto para sua efetiva publicação.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito ao Responsável pelo Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua publicação.

Administração:

Palácio Tancredo Neves - Rua Dom Pedro II, 826 – Centro
CEP: 76.801-066 Tel.: (69) 3901-3001

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 14:00 horas



DECRETO Nº 2.120/I

DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

RETIFICAR, a nomeação da Servidora MARIA DO SOCORRO DE LIMA LADISLAU, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, CC-1, constante do Decreto nº 2.107/I, de 11 de Agosto de 2017, da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (Secretaria Municipal de Integração – SEMI).

Onde se lê: MARIA DO SOCORRO DE LIMA LADISLAU

Leia-se: **MARIA DO SOCORRO BARROSO DE LIMA LADISLAU**

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.122/I

DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, o Decreto nº 2.060/I, de 02 de Agosto de 2017, que Retificou a Exoneração de **VITOR ABDELNOUR CORDEIRO**, do Cargo em Comissão de Assessor, CC-09, do Gabinete do Prefeito.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.123/I

DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

RETIFICAR, a nomeação do servidor **VITOR ABDELNOUR CORDEIRO**, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente de Divisão de Serviços de Transportes, CC-11, constante do Decreto nº 1.829/I, de 26/06/2017, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte, a partir de 03 de Julho de 2017.

Onde se lê: a partir de 03 de Julho de 2017.

Leia-se: a partir de 12 de Julho de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº. 14.680 ,DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº. 16.01.181-00/2017,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER, ao Secretário Municipal de Integração-SEMI, **ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**, cadastro nº. 59792, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 478,71 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), ^{1/2} (meia) diária, no valor de R\$ 239,36 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), e adicional de deslocamento, no valor de R\$ 239,36 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), no período de 21.08.2017 à 25.08.2017, para que o mesmo possa deslocar-se à cidade de Brasília – DF, a fim de participar do Primeiro Encontro da Nova Diretoria Nacional ANAMMA, Assembleia Geral Extraordinária.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº. 14.681 ,DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº. 13.00027-00/2017,

R E S O L V E:

TORNAR válida a viagem da Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, **IVONETE GOMES DA SILVA COSTA**, cadastro nº. 284935, pelo seu deslocamento ao Distrito de Jacy Paraná – RO, a fim de participar do 26º Interdistrital de Esportes, arbitrando e concedendo, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 119,68 (cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos), no período de 09.08.17 à 13.08.17.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº. 14.682 ,DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº. 13.00027-00/2017,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER, à Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, **IVONETE GOMES DA SILVA COSTA**, cadastro nº. 284935, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 119,68 (cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos), no período de 22.08.17 à 26.08.17, para que a mesma possa deslocar-se ao Distrito de Calama – RO, a fim de participar do 26º Interdistrital de Esportes.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 14.683 ,DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Designa membros para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 746/GAB/SEMPOG/2017, que informa a necessidade de modernização e atualização do sistema de informações geoespacial do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO que o sistema geoespacial consiste no geoprocessamento computacional de dados cartográficos relativos ao território do Município;

CONSIDERANDO esse sistema como ferramenta fundamental de desenvolvimento sustentável econômico, social e ambiental, orientando o gestor público para a tomada de decisões governamentais adequadas;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores municipais para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, com o objetivo de elaboração do projeto básico para contratação de empresa responsável pela modernização e atualização do sistema geoespacial do Município de Porto Velho, a saber:

COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL (GTI)

MEMBRO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
HUGO SIMÃO ALVES CASINI	249.476	SEMFAZ
MARIA SANDRA BANDEIRA	12.716-6	
MATHEUS DAS NEVES MOURA	197.890	SEMPOG
LUIZ CLÁUDIO FERNANDES	63.016	
CARIME AFONSO DOS SANTOS LEITE	45.410	SEMUR
VINÍCIUS ALBUQUERQUE DA SILVA	11.388	
VITÓRIA RÉGIA MESQUITA	295.346	CMTI
ALDINO BRASIL DE SOUZA	121.236	

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho designado pelo presente Decreto será coordenado pelo Eng.º **MATHEUS DAS NEVES MOURA**, matrícula 187.890, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, a quem compete praticar todos os atos necessários ao regular andamento dos trabalhos do GTI.

Art. 2º. O projeto básico deverá o abranger a ortofotogrametria, aerofotogrametria, atualização do cadastro multifinalitário, planta genérica de valores, transferência de tecnologia, tecnologia da informação, equipamentos, capacitação da massa crítica de servidores e demais serviços/produtos correlatos que eventualmente sejam caracterizados como incorporáveis ao projeto básico.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho Intersetorial terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação definitiva do projeto básico, contados da data de publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O prazo inicialmente concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa a ser apresentada ao Exmo. Prefeito.

Art. 4º. Fica previamente autorizado o deslocamento de quaisquer dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial à municípios que possuem o sistema geoespacial operante e com funcionalidade, objetivando a troca de informações e experiências acerca do produto que se pretende implementar no Município de Porto Velho – RO, mediante concordância do coordenador do GTI e prévia anuência do Gabinete do Exmo. Prefeito.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho Intersetorial poderá requisitar informações dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Velho – RO, para subsidiar os estudos para a elaboração do projeto básico vindicado, detendo prioridade na resposta a suas requisições.



Art. 6º. Em razão de suas competências primordiais, os trabalhos serão supervisionados pela **SEMPOG, SEMUR e SEMFAZ**, conjuntamente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Decreto nº 14.684 de 15 de agosto de 2017.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei nº 2.379 de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 650 de 08 de fevereiro de 2017, bem como em atenção aos decretos nº 14.388 de 26 de janeiro de 2017 e 14.408 de 07 de março de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
PROJETO/ ATIVIDADE	ESPECIFICA ÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMEN TA R\$
07.01.04.12 2.007.2.002	Administraçã o Geral das Unidades Administrativ as da Prefeitura	FISCAL	3.3.90.30	01.00	200.000,00	-
			3.3.90.39	01.00	-	200.000,00
			SUBTOTAL		200.000,00	200.000,00
TOTAL					200.000,00	200.000,00

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.367 de 26 de dezembro de 2016 e o Decreto nº 14.368 de 26 de dezembro de 2016 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município – Em Exercício

DECRETO Nº. 14.686 ,DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Substitui membro da Comissão Técnica constituída através do Decreto nº. 14.484, de 11 de Maio de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR **ARMANDO MOREIRA FILHO** – Diretor Técnico, para compor a Comissão Técnica, com objetivo de fiscalizar e acompanhar o contrato nº 112/PGM/2009, firmado entre CAERD e Prefeitura do Município de Porto Velho, em substituição ao servidor MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA – Presidente da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho, nomeado pelo Decreto nº. 14.484, de 11 de Maio de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº. 14.687 ,DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

“Nomeia Comissão para adequações, acompanhamento e controle, no Portal da Transparência do Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 13.974/2015, bem como do Decreto nº 14.527 de 23/06/2017, e ainda a necessidade de atendimento no que tange às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, relacionadas às melhorias na Transparência do site da Prefeitura;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, e ainda, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do disposto na Decisão Monocrática – DM – GCFCs-TC 00066/2017, referente ao Processo nº 01276/17-TCE-RO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: **Marta Souza Costa Brito** – Assessor Governamental – Gabinete do Prefeito; **Carolina Zemuner dos Santos Altomar Alves Martins** – Diretora do Departamento de Controle Setorial/CGM; **Manoel Jesus do Nascimento** – Assistente de Controle Interno/CGM; **Francisco Carlos Soares Junior** – Analista de Aplicações/CMTI; para sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão para acompanhar e coordenar o cumprimento da DM-GCFCs-TC 00066/17, promovendo as atividades e diligências necessárias para compor as adequações que subsidiarão a aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º. A Comissão constituída nos termos do artigo anterior terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir desta data, para a conclusão dos trabalhos

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Corregedor Chefe da Corregedoria da Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho-RO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 13, da Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000,

FAZ SABER a todos, que serão realizadas Correições Ordinárias nos meses de setembro e outubro do ano de 2017, nas respectivas Subprocuradorias e Assessorias, conforme cronograma a seguir:

Mês: SETEMBRO/2017

ÓRGÃOS E UNIDADES	DATA	HORÁRIO
Subprocuradoria Legislativa	04 (2ª feira) a 05 (3ª feira)	09h00min às 12h00min
Subprocuradoria Fiscal	11 (2ª feira) a 12 (3ª feira)	09h00min às 12h00min
Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos	13 (4ª feira) a 14 (5ª feira)	09h00min às 12h00min
Subprocuradoria de Processo Disciplinar	18 (2ª feira) a 19 (3ª feira)	09h00min às 12h00min
Subprocuradoria Fundiária	20 (4ª feira) a 21 (5ª feira)	09h00min às 12h00min
Subprocuradoria de Cálculos e Avaliações	25 (2ª feira) a 26 (3ª feira)	09h00min às 12h00min
Assessoria Especial Técnica Jurídica	27 (4ª feira) a 28 (5ª feira)	09h00min às 12h00min
Assessoria Especial Técnica Administrativa	27 (4ª feira) a 28 (5ª feira)	09h00min às 12h00min
Gabinete PGM	29 (6ª feira)	09h00min às 12h00min



Mês: OUTUBRO/2017

SUBPROCURADORIAS	DATA	HORÁRIO
Subprocuradoria da Dívida Ativa	03 (3ª feira) a 04 (4ª feira)	09h00min às 12h00min
Subprocuradoria Trabalhista	05(5ª feira) a 06 (6ª feira)	09h00min às 12h00min
Subprocuradoria Contenciosa	16(2ª feira) a 17(3ª feira)	09h00min às 12h00min
Subprocuradoria do Meio Ambiente	18(4ª feira) a 19(5ª feira)	09h00min às 12h00min

Na oportunidade, serão atendidas todas as pessoas e autoridades interessadas em reclamar, questionar, ou mesmo fazer qualquer outra referência, devidamente comprovada, em relação às atribuições nas respectivas Subprocuradorias.

Publique-se, afixe-se e comunique-se ao Procurador-Geral do Município de Porto Velho.

Dado e passado na Corregedoria da Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho-RO, em 15 de August de 2017.

RENATO GOMES SILVA
CORREGEDOR CHEFE

EXTRATO Nº 353/PGM/2017 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 14.01186/2017

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMTRAN
CONVENIENTE: ESTADO DE RONDÔNIA/SESDEC
ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 001/PGM/2017.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a delegação de competência bem como o repasse de recursos financeiros à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA (PMRO), para o desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações e adoção de medidas administrativas, no âmbito da circunscrição territorial do Município de Porto Velho, conforme o art. 23, inciso III e art. 24, inciso VI, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação correlata, conforme Plano de Trabalho de fls. 46/54 dos autos.

O Convênio não exime o Município das responsabilidades próprias, a si conferidas, nos termos do CTB e, igualmente, não transfere as obrigações próprias do Município, àquelas executadas pelo presente convênio, à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O presente Convênio e sua execução se sujeitam às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e à Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

O valor do presente convênio corresponde a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser repassado para a Polícia Militar, em conta específica ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, em 02 (duas) parcelas, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

PARCELA	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
1ª	125.000,00	JULHO/2017
2ª	125.000,00	AGOSTO/2017

As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes e correrão por conta da seguinte programação orçamentária:

Programa/Atividade Código nº 14.31.26.78.202552.589, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.0000, Fonte de Recursos: 01.26 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 006159, de 13.07.2017, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Os valores constantes na cláusula segunda serão destinados a atender as necessidades da execução deste Convênio, e serão repassados ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM, criado por intermédio da Lei Complementar nº 365 de 06/02/2007, regulamentada pelo Decreto nº 13.155 de 18/09/2007, através de transferência financeira bancária na seguinte conta convênio:

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, tendo efeitos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, havendo conveniência e interesse comum dos partícipes, lavrando-se previamente termo aditivo.

Ocorrendo atraso na liberação dos recursos, poderá a CONCEDENTE prorrogar “de ofício” a vigência do presente convênio, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

Porto Velho, 10 de agosto de 2017.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 354/PGM/2017 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 06.01330/2016

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
CONVENIENTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/PGM/2016
OBJETO: O Convênio nº 004/PGM/2016 tem como objeto o estabelecimento da

cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), por intermédio de operacionalização de programas de Estágio para Estudantes de Nível Médio e Nível Superior, vinculado à estrutura do ensino público e particular, conforme Termo de Referência nº 029/2016, de fls. 02/03 e Plano de Trabalho, de fls. 13/16, devendo serem preenchidas 22 (vinte e duas) vagas de estagiários de nível superior.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 004/PGM/2016, pelo período de 15 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa/Atividade Código: 06.01.0412200072.001, Elemento de Despesa nº 33.90.39.0000, Fonte: 01.00, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 006137, de 12.07.2017, no valor de R\$ 122.488,40 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

As demais cláusulas e condições insitas ao Convênio nº 004/PGM/2016, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 10 de agosto de 2017.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL Nº 015/2017/DEF/SUREM/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso “III” e § 2º inciso “IV”, da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:

RADUAN KRAUSE LOPES, com endereço à Rua Pio XII, nº. 2407 - Bairro Liberdade – Porto Velho/RO (não localizado pelo Correios via AR), CPF: 003.120.332-90

FINALIDADE:

NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da **Notificação de Lançamento nº 076/2017**, ISSQN/Obra, e da **Notificação de Lançamento nº. 077/2017**, ISSQN/Projeto Arquitetônico, ambas de 17/07/2017, oriundas do Processo 06.13.284/2012, relativo à Licença de Obra residencial. **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) promova CONTESTAÇÃO FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) dias da publicação deste edital.

EXTRATO DO LANÇAMENTO:

Dispositivo Legal: Art. 8º, subitem 7.02, art. 18, inciso XVI c/c art. 19, inciso I, alínea “d”, Anexo I, da LC nº 369/2009, e Art. 8º, subitem 7.03, Art. 17, inciso I da mesma Lei.

Expediu-se o presente edital em **10/08/2017** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso “III” e § 2º inciso “IV”, da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

Luiz Henrique Gonçalves
Secretária Municipal de Fazenda

Secretário

Sara Djenane Duarte Silveira
Auditora do Tesouro
Municipal
Cad. 6971-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 2017

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a letra “a”, do inciso XIX, do Art. 5º, do Decreto 11.550, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23/08/2011, publicado no D.O.M nº 4.068, de 23/08/2011, resolve:

Nº 123 - EXCLUIR da Portaria de Nomeação nº 094/DICS/SEMAD, de 06/07/2017, publicada no D.O.M nº 5.488, de 07.07.2017, a partir de 07/08/2017, o nome do



candidata abaixo relacionado, considerando que não compareceu para tomar posse do cargo dentro do prazo previsto no §3º, art. 12 da Lei n.º 385/10, publicado no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2015.

S11- MÉDICO – CLINICO GERAL - 20h - LOCALIDADE: PORTO VELHO.

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
43º	ARIANE PEREIRA DAMASCENO	09/01/1987

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 2017

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a letra “a”, do inciso XIX, do Art. 5º, do Decreto 11.550, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23/08/2011, publicado no D.O.M nº 4.068, de 23/08/2011, resolve:

Nº 124 - EXCLUIR da Portaria de Nomeação nº 096/DICS/SEMAD, de 06/07/2017, publicada no D.O.M nº 5.488, de 07.07.2017, a partir de 07/08/2017, o nome do candidato abaixo relacionado, considerando que não compareceu para tomar posse do cargo dentro do prazo previsto no §3º, art. 12 da Lei n.º 385/10, publicado no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2015.

S11- MÉDICO – CLINICO GERAL - 20h - LOCALIDADE: PORTO VELHO.

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
7º	SERGIO DE ALMEIDA BASANO	22/11/1969

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 2017

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a letra “a”, do inciso XIX, do Art. 5º, do Decreto 11.550, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23/08/2011, publicado no D.O.M nº 4.068, de 23/08/2011, resolve:

Nº 125 - EXCLUIR da Portaria de Nomeação nº 097/DICS/SEMAD, de 06/07/2017, publicada no D.O.M nº 5.488, de 07.07.2017, a partir de 07/08/2017, o nome da candidata abaixo relacionado, considerando que não compareceu para tomar posse do cargo dentro do prazo previsto no §3º, art. 12 da Lei n.º 385/10, publicado no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2015.

S11- MÉDICO – CLINICO GERAL - 20h - LOCALIDADE: PORTO VELHO.

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
49º	ANA PAULA GONÇALVES DE MENDONÇA	17/02/1994

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 2017

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a letra “a”, do inciso XIX, do Art. 5º, do Decreto 11.550, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23/08/2011, publicado no D.O.M nº 4.068, de 23/08/2011.

Nº 126 - CONSIDERANDO o Processo nº 07.02293-000/2016, Parecer nº 125/SPT/PGM/2016, e Parecer nº 654/DCS/CGM/2016 resolve:

Art. 1 – NOMEAR o candidato abaixo, classificado no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, realizado nos termos do Edital nº 001/GAB/SEMAD/2015, de 05 de Fevereiro de 2015, com o resultado final homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, convocado pelo Edital nº 26/SEMAD/2016, de 29/02/2016, publicado no D.O.M nº 5.159 de 02.03.2016.

Art. 2 – FIXAR O PRAZO DE 30 DIAS, a partir da data da publicação desta Portaria no D.O.M, para apresentar os documentos necessários e inspeção médica, para a investidura no Serviço Público de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

S11- MÉDICO – CLINICO GERAL - 20h - LOCALIDADE: PORTO VELHO.

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
106º	JOAO FERNANDES DE REZENDE DIAS	20/04/1987

Nº 127 - CONSIDERANDO o Processo nº 07.02257-000/2016, Parecer nº 141/SPT/PGM/2016, e Parecer nº 689/DCS/CGM/2016, resolve:

Art. 1 – NOMEAR a candidata abaixo, classificado no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, realizado nos termos do Edital nº 001/GAB/SEMAD/2015, de 05 de Fevereiro de 2015, com o resultado final homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, convocado pelo Edital nº 26/SEMAD/2016, de 29/02/2016, publicado no D.O.M nº 5.159 de 02.03.2016.

Art. 2 – FIXAR O PRAZO DE 30 DIAS, a partir da data da publicação desta Portaria no D.O.M, para apresentar os documentos necessários e inspeção médica, para a investidura no Serviço Público de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

S11- MÉDICO – CLINICO GERAL - 20h - LOCALIDADE: PORTO VELHO.

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
100º	CAROLINE ROCHA BURNETT	05/08/1981

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 2017

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a letra “a”, do inciso XIX, do Art. 5º, do Decreto 11.550, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23/08/2011, publicado no D.O.M nº 4.068, de 23/08/2011.

Nº 128 - CONSIDERANDO o Processo nº 07.02344-000/2016, Parecer nº 123/SPT/PGM/2016 e Parecer nº 648/DCS/CGM/2016, resolve:

Art. 1 – NOMEAR o candidato abaixo, classificado no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, realizado nos termos do Edital nº 001/GAB/SEMAD/2015, de 05 de Fevereiro de 2015, com o resultado final homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, convocado pelo Edital nº 26/SEMAD/2016, de 29/02/2016, publicado no D.O.M nº 5.159 de 02.03.2016.

Art. 2 – FIXAR O PRAZO DE 30 DIAS, a partir da data da publicação desta Portaria no D.O.M, para apresentar os documentos necessários e inspeção médica, para a investidura no Serviço Público de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

S11- MÉDICO – CLINICO GERAL - 20h - LOCALIDADE: PORTO VELHO.

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
68º	RODRIGO BARBOSA PASSOS	01/08/1990

Nº 129 - CONSIDERANDO o Processo nº 07.02278-000/2016, Parecer nº 144/SPT/PGM/2016, e Parecer nº 661/DCS/CGM/2016, resolve:

Art. 1 – NOMEAR o candidato abaixo, classificado no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, realizado nos termos do Edital nº 001/GAB/SEMAD/2015, de 05 de Fevereiro de 2015, com o resultado final homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, convocado pelo Edital nº 049/SEMAD/2015, de 20/10/2015, publicado no D.O.M nº 5.074 de 21.10.2015.

Art. 2 – FIXAR O PRAZO DE 30 DIAS, a partir da data da publicação desta Portaria no D.O.M, para apresentar os documentos necessários e inspeção médica, para a investidura no Serviço Público de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

S11- MÉDICO – CLINICO GERAL - 20h - LOCALIDADE: PORTO VELHO.

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
53º	JOÃO FRANKLIN DA SILVA MENDONÇA	23/06/1982

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL Nº 021/SEMAD/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a letra “a”, do inciso XIX, do Art. 5º do Decreto 11.550, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, CONVOCA a candidata, sob regime Estatutário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificado nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2011, de 24/10/2011, Resultado Final Homologado no Suplemento do D.O.M nº 4.191, de 27/02/2012, Conforme Determinação Judicial Referente ao Processo nº 7000781-66.2014.8.22.0601, publicado no D.O.M nº 5.513, de 11.08.2017, a comparecer no endereço e horário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor - DIAS
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.º 186 - Bairro: Arigolândia
Horário: das 8:00 às 14:00 horas.
Tel: (69) 3901-3067

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais dos seguintes documentos, devidamente legível.

Documentos obrigatórios:

- 01) 01 foto 3X4 (recente)
- 02) Comprovante de residência atual (com novo CEP).
- 03) Declaração autenticada em cartório do local onde tenha residido nos últimos cinco anos.
- 04) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- 05) Carteira de Identidade (R G).



- 06) Título de Eleitor.
 07) Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (em 2(duas) cópias).
 08) Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
 09) Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.
 10) Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).
 11) Escolaridade compatível com o cargo (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc).
 12) Cópia da carteira do órgão de classe ou conselho (CRM /Motorista /Coren etc.).
 13) Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV (em 2(duas) cópias)
 14) Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação (até 06 anos).
 15) Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade de (07 à 14 anos).
 16) Declaração de estar quite com a J. Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).
 17) Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
 18) Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEFAZ).
 19) Declaração do ultimo imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular).

Observação:

Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de hora sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das horas ultrapassar **65 (sessenta e cinco) horas semanais**. Conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 365, de 01/07/2010. **Excetuando-se:** os profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, desde que haja compatibilidade de horários entre os vínculos e não ultrapassem 80 horas semanais (Lei Complementar nº 412, de 30/03/2011).

Documentos facultativos:

Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:

- Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;
- Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;

Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:

- Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;
- Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;

Exames Médicos deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET, para fins de ingresso no serviço público:

1. **Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);
2. **Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);
3. **Avaliação Cardiológica** (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);
4. **Exames laboratoriais:** (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);
5. **Exames de Espirometria:** para todas as funções;
6. **Avaliação Ginecológica:** (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncolítico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);
7. **Avaliação Dermatoneurológica:** (com laudo Médico Dermatologista);
8. **Avaliação Oftalmológica:** (com laudo do Médico Oftalmologista);
9. **Avaliação Otorrinolaringológica:** com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;
10. **Videolarincoscopia:** Professores e Especialistas Educacionais, (com laudo do Médico Otorrinolaringologista);
11. **Exame Neurológico:** (com laudo do Médico Neurologista);
12. **Ultrassonografia de : ombro, cotovelo, punho, joelho, tonozelo, pé e quadril (direito e esquerdo);** (com respectivos laudos);
13. **Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo** (exceto para grávidas);
14. **Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12:** (com laudo do Médico Ortopedista);
15. **Apresentar cartão de vacina atualizado:** contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

Observações:

- a) Os exames terão validade por **60 (sessenta) dias** e a Mamografia por **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição;
- b) Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;
- c) Os Raios X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;
- d) Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;
- e) O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

● **CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2011.**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM LOCALIDADE:ÁREA 24 – PORTO VELHO

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
119º	Priscila Pereira De Souza	02/04/1991

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 506 de 11.12.2013, publicada o D.O.M nº 4.626 de 13.12.2013, alterada redação por meio do Art. 25, da Lei Complementar nº 528, de 04.04.2014, publicada no D.O.M nº 4701, de 07.04.2014 e prorrogada seus efeitos por meio da Lei Complementar nº 563 de 16.03.2015, publicada no D.O.M nº 4931 de 18.03.2015.

CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I e II, da Lei Complementar nº 384 de 30.06.2010, publicada no D.O.M nº 3.785 de 30.06.2010 resolve:

Nº 0990 – DISPENSAR da servidora **CASSIA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Cadastro nº 101585, ocupante do cargo de Assistente Social, a Gratificação de incentivo inerente aos servidores localizado nas unidades de serviços de proteção social no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de **17/07/2017**, conforme Ofício nº 3203/2017/GAB/SEMUSA, de 20/07/2017, Ofício nº 1714-2017/DRH/GAB/SEMASF, de 17/07/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010

CONSIDERANDO o Art. 4º do Decreto nº 14. 373 de 01/01/2017, publicada no D.O.M nº 5364 de 03/01/2017, resolve:

Nº 0991 – Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 0627/SEMAD, de 29/05/2017, que **removeu** no interesse da Administração, a servidora **MARIA DO CARMO DEMASI WANSSA**, cadastro nº 174194, ocupante do cargo de Médico/Clínico Geral, no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho.

Onde se lê:

Secretaria de Origem	Secretaria de Destino	A partir	Ofícios
SEMUSA	SEMED	15.02.2017	Ofício nº 0429/ CMRH/ SEMAD, de 15.02.2017
SEMUSA	SEMAD	18.01.2017	Ofício nº 0171/ DRH/GAB/SEMUSA, de 18.01.2017
SEMUSA	SEMAD	10.01.2017	Ofício nº 0242/ CMRH/ SEMAD, de 17.01.2017

Leia-se:

Secretaria de Origem	Secretaria de Destino	A partir	Ofícios
SEMAD	SEMUSA	10.01.2017	Ofício nº 0242/ CMRH/ SEMAD, de 17.01.2017
SEMUSA	SEMAD	18.01.2017	Ofício nº 0171/ DRH/GAB/SEMUSA, de 18.01.2017
SEMAD	SEMUSA	15.02.2017	Ofício nº 0429/ CMRH/ SEMAD, de 15.02.2017

Art. 2º EXCLUIR da Portaria nº 0408/SEMAD, de 07/04/2017, publicada no DOM nº 5.432, de 12/04/2017.

Art. 3º REMOVER da **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, para **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, a partir de 09/03/2017, conforme Memorando nº 058/GAB/DGP/SEMAD, de 09/03/2017.

Art. 4º LOCALIZAR a servidora, na Divisão de Perícia Médica, da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, a partir de **09/03/2017**.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, “g”, do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.013, de 17.04.2013, publicado no D.O.M nº 4.464, de 18.04.2013, resolve:



Nº 0992 – Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor a **Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – CADEP**, a fim de continuar com os trabalhos que estão sendo executados, a partir de **01.06.2017**, conforme Memorando nº 009/CADEP, de 04.08.2017.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
78677	Jordânia Aguiar Araújo	PRESIDENTE	SEMA
125288	Maria da Glória Marques de Carvalho	Vice-Presidente	SEMED
27161	Bruna Ferreira dos Santos Medeiros	MEMBRO	SEMED
49058	Frederico Reis Pinto	MEMBRO	PGM
552712	Waldemarina Galvão Lopes Alves	MEMBRO	SEMPA
237900	Izabel de Paula Dourado Lima	MEMBRO	SEMUSA
9730	Aldenora Viana de Oliveira Cruz	MEMBRO	SEMUSA
130336	Jane Carvalho Cardoso	MEMBRO	SEMUSA
53041	Silma Silva de Santana	MEMBRO	SEMUSA
267510	José Carlos Bentes Neves	MEMBRO	SEMUSB
111162	Bruno Cefas Figueiroa de França Ramalho	MEMBRO	SEMAS
222880	Vanderlei Rosa Trindade	MEMBRO	SEMES
171364	Sirlene Lima da Silva	MEMBRO	SEMA
242256	Roza Bete Macedo Malta	MEMBRO	CGM

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento da Gratificação por Encargos no percentual de 10% (dez por cento), conforme art. 2º do Decreto nº 12.160 de 07.06.2011, publicado no D.O.M. nº 4.015 e at. 6º da Lei Complementar nº 416, de 14.04.2011, a partir de **01.06.2017**.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “t” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMA, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 0993 – INTERROMPER a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** do servidor **FRANCISCO CHAVES DE LIMA**, Cadastro nº 169476, ocupante do cargo efetivo de Gari, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Subsecretaria Municipal de Obras/SEMOB**, concedida pela Portaria nº 849/SEMA/CMRH/DICAS de 10/07/2017, publicada no DOM nº 5491 de 12/07/2017, a partir de **31/08/2017**, conforme o requerimento de 03/08/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “t” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMA, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 0994 – INTERROMPER a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA**, Cadastro nº 163593, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Escolar, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, concedida pela Portaria nº 849/SEMA/CMRH/DICAS de 10/07/2017, publicada no DOM nº 5491 de 12/07/2017, a partir de **01/09/2017**, conforme o requerimento de 04/08/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “x”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M nº 5417 de 22/03/2017, resolve:

Nº 0995 - CONCEDER o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial, no valor de R\$ **360,00** (trezentos e sessenta reais), ao servidor constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSB/SEMISB**, a partir de **01/08/2017**, conforme Ofício nº

298/GAB/SEMUSB, de 27/07/2017.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
167950	Carlos Huiton Ribeiro Silva	Gari

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “x”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 2º, inciso I, Anexo II, da Lei Complementar nº 450, de 09.04.2012, publicada no D.O.M nº 4.219 de 09.04.2012, resolve:

Nº 0996 - CONCEDER a Gratificação de Incentivo inerente aos servidores localizados nas Unidades de Serviços de Proteção Social, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a servidora **JESSICA DINIZ BRASIL**, Cadastro nº 244004, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, localizada no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF**, a partir de **02/08/2017**, conforme Ofício nº 1849-2017/D RH/DAF/GAB/SEMASF de 02/08/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0997 – REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **LISIE CASTRO MOURA**, Cadastro nº 242884, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Família/SEMASF**, para a **Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ**, a partir de **03/08/2017**, conforme Ofício nº 1876-2017/DRH/GAB/SEMASF e Ofício nº 246/2017/ASTEC/SEMFAZ de 02/08/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0998 – REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **ALEXANDRA BARBOSA PINTO**, Cadastro nº 167016, ocupante do cargo de Gari, do Quadro de Pessoal do Município, da **Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho/SEMDESTUR – Secretaria Municipal de Interação/SEMI**, para a **Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA - Secretaria Municipal de Integração/SEMI**, a partir de **04/08/2017**, conforme Ofício nº 372/RH/SEMI de 04/08/2017 e Ofício nº 944/GAB/SUBSECRETARIA de 26/07/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0999 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **JEOVA SILVA PEREIRA**, Cadastro nº 191040, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Município, da **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMISB/SEMUSB**, para a **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento/SEMAGRIC**, a partir de **04/08/2017**, conforme Ofício nº 656/GAB/SEMAGRIC de 03/08/2017 e Ofício nº 307/GAB/SEMUSB de 03/08/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1000 – REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **ROSEMEIRE BASTOS**, Cadastro nº 679714, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbana e Serviços Básicos/SEMISB**, para a **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEMPOG**, a partir de **02/08/2017**, conforme Ofício nº 1400/DIARH/SEMISB/2017 de 02/08/2017 e Ofício nº 729/2017/SUPED/SEMPOG de 07/08/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1001 – REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUZA**, Cadastro nº 110601, ocupante do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, para a **Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/Secretaria Municipal de Integração - SEMI**, a partir de **13/07/2017**, conforme requerimento de 01/08/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “f”, Anexo I do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1002 - DESIGNAR o servidor **SIDIVAM COSTA PEREIRA**, Cadastro nº 888547, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, para exercer no período de **01/08/2017 a 30/08/2017**, o Cargo em Comissão de Assessor CC-09, da **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos**, em substituição ao titular **RICARDO DE JESUS SOUSA SANTOS**, Cadastro nº 166216, em gozo de férias no mesmo período, conforme Ofício nº 300/GAB/SEMUSB, de 01/08/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010

CONSIDERANDO o Art. 4º do Decreto nº 14. 373 de 01/01/2017, publicada no D.O.M nº 5364 de 03/01/2017, resolve:

Nº 1003 - Art. 1º EXCLUIR da Portaria nº 0862, de 12/07/2017, publicada no DOM nº 5491, de 12/07/2017, o servidor constantes no Anexo Único desta Portaria, ocupantes do Cargo de Artífice Especializado, do Quadro de Pessoal do Município, referente a remoção, conforme instrução cadastral de 27/07/2017.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Para
129058	Aureliano Pinto dos Santos	SEMAD/EST

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “p” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96, 97 e 98, parágrafo único do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010, resolve:

Nº 1004 – Art. 1º - INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, a partir de **10/08/2017**, concedida a servidora **ROSINEIDE ALMEIDA DA SILVA DE FARIAS**, Cadastro nº 29910, ocupante do cargo de Professor, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST**, concedida através da Portaria nº 0163, de 15/01/2015, publicada no DOM nº 4.893 de 20/01/2015, conforme Processo nº 07-00132-000/2015.

Art. 2º REMOVER a servidora da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST**, para a **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, a partir de **10/08/2017**.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “p” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,

CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010 resolve:

Nº 1005 - CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **EVERLANY SOUZA DA SILVA**, Cadastro nº 171702, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, para usufruto no período de **20/09/2017 a 18/09/2020**, conforme Processo nº 07.03415-000/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “p” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,

CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010 resolve:

Nº 1006 - CONCEDER 02 (dois) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **PATRICIA SOUZA CLOSS FERREIRA**, Cadastro nº 107012, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, para usufruto no período de **18/09/2017 a 17/09/2019**, conforme Processo nº 07.03413-000/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “p” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,

CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010 resolve:

Nº 1007 - CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **ITALO VINICIUS FERREIRA DA CRUZ**, Cadastro nº 108804, ocupante do cargo efetivo de Aux. de Serviços Gerais, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade e Trânsito/SEMTRAN**, para usufruto no período de **14/08/2017 a 12/08/2020**, conforme Processo nº 07.03418-000/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA


PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 44, do Decreto nº 11.550 de 30.12.2010, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1008 - Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **IVANEIDE DE AGUIAR RODRIGUES DOS SANTOS**, Cadastro nº 100446, ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância Escolar, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme Parecer da Junta Médica de 18/07/2017, constantes na fls. 14, do processo nº 07.01020-00/2016.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “ t “, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, Publicado no Suplemento do D.O.M 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010, resolve,

Nº 1009 – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho.

Anexo Único

Gabinete do Prefeito						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	195356	Lucas Conde Schockness	Motorista	1º	28/05/2012 a 26/05/2017	04/09/2017 a 02/12/2017

Controladoria Geral do Município - CGM						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	224402	João Batista Gomes	Técnico de Controle Interno	2º	31/10/2010 a 29/10/2015	01/09/2017 a 30/09/2017 02/01/2018 a 31/01/2018 03/12/2018 a 01/01/2019
2	242256	Roza Bete Macedo Malta	Assistente de Controle Interno	1º	25/06/2012 a 23/06/2017	01/09/2017 a 30/10/2017

Procuradoria Geral do Município - PGM						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	69527	Carlos Alberto de Souza Mesquita	Procurador Municipal	1º	17/07/1996 a 15/07/2001	01/09/2017 a 30/09/2017
2	108911	Jocemara de Queiroz Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	23/02/2012 a 20/02/2017	01/09/2017 a 29/11/2017

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	47961	Evandro Melo dos Santos	Artífice Especializado	1º	22/04/2009 a 20/04/2014	01/09/2017 a 29/11/2017

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1009, DE 11 DE JULHO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	107723	Diego Lemos Maus	Motorista	1º	03/01/2012 a 31/12/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
2	21510	Hely de Sá Luna	Contador	3º	14/06/2002 a 12/06/2007	01/09/2017 a 29/11/2017
				4º	13/06/2007 a 10/06/2017	30/11/2017 a 29/12/2017 e 01/05/2018 a 30/05/2018
3	782980	Ivete da Conceição Malta	Assistente de Arrecadação	5º	27/01/2009 a 25/01/2014	01/09/2017 a 29/11/2017
4	13558	Lelia Correia Lima	Auditor do Tesouro	5º	07/04/2011 a 04/04/2016	01/09/2017 a 29/11/2017

Municipal						
5	136095	Lourival Soares Lima	Fiscal Municipal de Tributos	1º	13/04/1981 a 11/04/1986	01/09/2017 a 29/11/2017
				3º	11/04/1991 a 08/04/1996	30/11/2017 a 29/12/2017 e 02/01/2018 a 02/03/2018
6	69668	Neyma dos Santos Silva	Auditor do Tesouro Municipal	4º	20/07/2011 a 17/07/2016	01/09/2017 a 30/09/2017

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA						
Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período a Aquisitivo	Período a Usufruir
1	171512	Aldenora Florida da Silva	Auxiliar de Enfermagem	3º	16/12/2011 a 13/12/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
2	177164	Allan Nunes Rosa	Médico	2º	05/02/2007 a 03/02/2012	01/09/2017 a 30/10/2017
3	93460	Alan Kuelson Queiroz Feder	Odontólogo	1º	10/04/2011 a 15/04/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
4	38283	Allann Alves Pinheiro	Técnico em Radiologia	1º	19/08/2008 a 17/08/2013	01/09/2017 a 30/09/2017
5	180828	Alessandra da Silva Dantas	Auxiliar de Enfermagem	2º	10/03/2007 a 07/03/2012	01/09/2017 a 30/09/2017
6	1454	Alex Marques Barros	Motorista	2º	21/12/2011 a 18/12/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
7	11148	Ana Lucia Helena Bolonhez	Técnico de Enfermagem	1º	22/06/2007 a 19/06/2012	01/09/2017 a 30/09/2017
8	240367	Andressa Daylana Feitosa da Silva	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
9	51706	Ana Mary de Araújo Guimarães	Enfermeiro	3º	11/09/2004 a 09/09/2009	01/09/2017 a 30/09/2017
10	86274	Ana Emanuela de Carvalho Chagas	Enfermeiro	1º	03/02/2011 a 01/02/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
11	26014	Amizael Santos Pereira	Técnico em Enfermagem	1º	14/03/2008 a 12/03/2013	01/09/2017 a 30/09/2017
12	50477	Andréia Largura Gomes	Enfermeiro	1º	01/06/2009 a 30/05/2014	01/09/2017 a 30/09/2017
13	99871	Aurenir da Silva Leite	Técnico de Enfermagem	1º	04/07/2011 a 01/07/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
14	124570	Antoneas Vieira Frota Mendes	Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária	3º	14/03/2009 a 12/03/2014	01/09/2017 a 30/09/2017
15	230615	Antonio Silva dos Santos	Agente de Combate as Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
16	39421	Audrece Rodrigues Albino	Assistente Administrativo	1º	25/08/2008 a 23/08/2013	01/09/2017 a 30/09/2017
17	88337	Bruna Cidade Feitosa	Biomédico	1º	28/02/2011 a 26/02/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
18	63321	Carlos Jacó Aires Correa Junior	Assistente Administrativo	1º	17/12/2009 a 15/12/2014	01/09/2017 a 30/09/2017
19	48183	Catiuscia Mirela Vieira dos Santos	Enfermeiro	1º	08/04/2009 a 06/04/2014	01/09/2017 a 30/09/2017
20	7370	Charlissom Lessa Soares	Técnico de Enfermagem	1º	14/03/2007 a 11/03/2012	01/09/2017 a 30/09/2017
21	44900	Célia Regina Ribeiro	Auxiliar de Enfermagem	3º	24/04/2004 a 22/04/2009	01/09/2017 a 30/09/2017
22	60930	Célia Anastácia Carneiro Silva	Técnico de Enfermagem	1º	06/10/2009 a 04/10/2014	01/09/2017 a 30/09/2017
23	237736	Clarice Aparecida de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
24	106676	Claudia Tavares dos Santos	Técnico de Enfermagem	1º	12/12/2011 a 09/12/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
25	237653	Chardison Ribeiro Guimaraes	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
26	236887	Daniele Ferreira dos Santos Souza	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
27	237124	Dores dos Santos Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
28	116625	Eliana Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Serviço da Saúde	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	01/09/2017 a 30/09/2017
29	241141	Eliane Allu Gomes das Neves	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
30	209710	Elzimeire Azevedo	Odontólogo	2º	30/11/2009 a 28/11/2014	01/09/2017 a 30/09/2017
31	225541	Edson Neves de Araújo	Técnico em Enfermagem	2º	24/01/2011 a 22/01/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
32	85523	Epociana Modesto de Albuquerque	Técnico em Enfermagem	1º	22/09/2010 a 20/09/2015	01/09/2017 a 30/09/2017
33	89137	Ednalva Pereira de Souza Brito	Enfermeiro	1º	14/03/2011 a 11/03/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
34	87454	Francisca das chagas da Silva Ferreira	Técnico em Enfermagem	1º	15/02/2011 a 12/02/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
35	105818	Gabriela Pereira Mendes Soares	Técnico em Enfermagem	1º	11/11/2011 a 08/11/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
36	171661	Gilmara Santana de Almeida	Auxiliar de Enfermagem	2º	17/12/2006 a 15/12/2011	01/09/2017 a 30/09/2017



37	47060	Girlaine Sartorio	Enfermeiro	1º	13/04/2009 a 11/04/2014	01/09/2017 a 29/11/2017
38	9177	Greiciany Chanato Furtoso	Técnico de Laboratório	2º	05/05/2012 a 03/05/2017	01/09/2017 a 29/11/2017

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1009, DE 11 DE JULHO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

37	47060	Girlaine Sartorio	Enfermeiro	1º	13/04/2009 a 11/04/2014	01/09/2017 a 29/11/2017
38	9177	Greiciany Chanato Furtoso	Técnico de Laboratório	2º	05/05/2012 a 03/05/2017	01/09/2017 a 29/11/2017
39	88238	Gelsimar Pereira Lima	Técnico em Enfermagem	1º	28/02/2011 a 26/12/2016	01/09/2017 a 30/10/2017
40	206286	Geysebel Chaves Duarte Tôres	Assistente Administrativo	1º	04/06/2012 a 02/06/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
41	103086	Hudson Sombra Torres	Auxiliar de Farmácia	1º	12/09/2011 a 09/09/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
42	119083	Iracy Pereira da Silva Correia	Auxiliar de Serviço de Saúde	2º	28/02/2004 a 25/02/2009	01/09/2017 a 30/09/2017
43	68347	Ilan Louis Ribeiro Pretto	Médico	1º	25/02/2010 a 23/02/2015	01/09/2017 a 30/10/2017
44	143074	Ivani Lisboa dos Passos	Auxiliar de Enfermagem	3º	29/12/2009 a 27/12/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
45	47333	Ivana Annely Cortez da Fonseca	Enfermeiro	1º	08/04/2009 a 06/04/2014	01/09/2017 a 30/09/2017
46	479610	Ione da Silva Mesquita	Técnico de Nível Médio	5º	02/06/2006 a 07/02/2011	01/09/2017 a 30/09/2017
47	144370	Irailce Batista Figueira Leite	Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária	2º	30/01/2005 a 28/01/2010	01/09/2017 a 30/09/2017
48	107740	Izaías Rodrigues Silveira	Odontólogo	1º	03/01/2012 a 31/12/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
49	87330	Janete Souza da Costa Machado	Auxiliar de Odontologia	1º	14/02/2011 a 12/02/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
50	100660	Jacqueline Viana Coutinho Munhoz	Biomédico	1º	19/07/2011 a 16/07/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
51	62117	Jeane Camilo Ferreira de Almeida	Enfermeiro	1º	19/10/2009 a 17/10/2014	01/09/2017 a 30/09/2017
52	238362	Josiane da Silva Jordão de Souza	Agente de Combate as endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
53	216441	João Batista da Silva Pinto	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
54	481350	Jose Nascimento dos Santos	Técnico de Nível Médio	6º	06/03/2011 a 03/03/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
55	8773	Kargina Suely de Oliveira Gomes	Assistente Social	2º	05/05/2012 a 03/05/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
56	87652	Katiana Fortuna de Menezes de Souza	Técnico em Enfermagem	1º	16/02/2011 a 14/02/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
57	238023	Lane Lima de Sousa	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
58	39314	Lauriceia Alves Santos	Técnico em Enfermagem	1º	26/08/2008 a 24/08/2013	01/09/2017 a 30/09/2017
59	236671	Leida Correia Lima	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
60	93518	Leda Fabielen Teixeira	Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária	1º	02/05/2011 a 29/04/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
61	237075	Levis Carlos Siqueira Pinheiro	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
62	237231	Lilia Assis de Astre	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
63	237140	Lindalva Silva Freire da Cruz	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
64	62513	Luiz Carlos Paes da Mota	Assistente Administrativo	1º	04/11/2009 a 02/11/2014	01/09/2017 a 30/09/2017

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1009, DE 11 DE JULHO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

65	83577	Luzilene Aparecida Penha	Técnico em Enfermagem	1º	20/09/2010 a 18/09/2015	01/09/2017 a 30/09/2017
66	240557	Márcia Gizele Lima da Silva	Agente de Combate as endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
67	105743	Márcia Regina Costa e Silva	Técnico em Enfermagem	1º	21/11/2011 a 18/11/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
68	240664	Maria de Lourdes Neves Legal	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
69	122350	Maria de Nazaré Rodrigues Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	01/09/2017 a 30/09/2017
70	19572	Maria Fabiola Carneiro Medeiros	Fonoaudiólogo	1º	05/10/2007 a 02/10/2012	01/09/2017 a 30/09/2017
71	235855	Maria Luiza Felício de Souza Santos	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
72	236035	Maria Marlene Lopes	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
73	236060	Maria Núbia Santiago	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
74	237265	Maria Patrícia de Sousa	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
75	238271	Maria Raimunda de Souza Pinho da Silva	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
76	243163	Marilene Costa de Moraes	Técnico em Enfermagem	1º	28/06/2012 a 26/06/2017	01/09/2017 a 30/09/2017

77	61341	Marilene Gonçalves Pereira	Técnico em Enfermagem	1º	07/10/2009 a 05/10/2014	01/09/2017 a 30/09/2017
78	88593	Marineide Motta	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	21/02/2011 a 19/02/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
79	106478	Malvina Ricardina Pereira Neta	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	05/12/2011 a 02/12/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
80	239550	Matias Soares de Souza Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
81	26048	Nadileia Silva Soares	Auxiliar de Laboratório	1º	14/03/2008 a 12/03/2013	01/09/2017 a 30/09/2017
82	236217	Neocimara Munz da Silva	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
83	104456	Paloma Aline Barbosa Nunes Gago de Souza	Técnico em Enfermagem	1º	17/10/2011 a 14/10/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
84	236564	Paulo Ricardo Claro	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
85	246620	Priscila Umbeline de Souza Neves	Psicólogo	1º	09/07/2012 a 07/07/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
86	236431	Osmalinda Maria Ribeiro dos Reis	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
87	236895	Queli Costa Maio	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
88	172015	Raimundo Dias Feitoza	Técnico em Enfermagem	1º	18/12/2001 a 16/12/2006	01/09/2017 a 30/09/2017
89	174706	Rommina Souza dos Reis	Odontólogo	1º	18/12/2001 a 16/12/2006	01/09/2017 a 30/09/2017
90	107327	Rondleyson Lira Mendonça	Vigia	1º	05/12/2011 a 02/12/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
91	38134	Rosenir Evangelista dos Santos	Técnico em Enfermagem	1º	18/08/2008 a 16/08/2013	01/09/2017 a 30/09/2017
92	104737	Rosicleide de Barros Normando	Técnico em Enfermagem	1º	31/10/2011 a 28/10/2016	01/09/2017 a 30/09/2017

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1009, DE 11 DE JULHO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

93	120808	Sabina da Conceição Siqueira Emerich	Auxiliar de Serviços Gerais	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	01/09/2017 a 30/09/2017
94	178112	Sandra Maria Schuz	Enfermeiro	2º	10/01/2007 a 08/01/2012	01/09/2017 a 30/09/2017
95	71655	Seomara Medeiros Gouveia	Psicólogo	1º	22/03/2010 a 20/03/2015	01/09/2017 a 30/09/2017
96	180894	Silvia Maria Néri Piedade	Enfermeiro	3º	11/03/2012 a 09/03/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
97	48878	Silvia Mary Soares da Costa	Enfermeiro	1º	08/04/2009 a 06/04/2014	01/09/2017 a 30/09/2017
98	104414	Vanessa Oliveira Soares	Técnico em Enfermagem	1º	10/10/2011 a 07/10/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
99	173766	Vânia Lucia Miranda Silva	Auxiliar de Serviço de Saúde	3º	16/12/2011 a 13/12/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
100	238940	Vanubia Calixto Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
101	87628	Vanusa Maria Vieira da Silva	Técnico em Enfermagem	1º	17/02/2011 a 15/02/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
102	83907	Vilani dos Santos Moraes	Auxiliar de Enfermagem	1º	22/09/2010 a 20/09/2015	01/09/2017 a 30/09/2017
103	219536	Wania Soares Maia	Médica	1º	02/09/2005 a 31/08/2010	01/09/2017 a 30/09/2017

Secretaria Municipal de Educação - SEMED						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	31013	Antonia Antonisia Lima	Especialista em Educação	1º	08/05/2008 a 06/05/2013	01/09/2017 a 29/11/2017
02	114348	Eduardo Augusto Melo de Santana Junior	Professor	3º	05/02/2009 a 03/02/2014	01/09/2017 a 29/11/2017
03	96265	Elenilde de Oliveira Nunes	Agente de Vigilância Escolar	1º	16/05/2011 a 13/05/2016	01/09/2017 a 29/11/2017
04	19788	Emilia do Nascimento	Agente de Limpeza Escolar	5º	23/02/2012 a 20/02/2017	01/09/2017 a 29/11/2017
05	21311	Francisca de Fátima Lopes	Agente de Limpeza Escolar	2º	02/06/2007 a 30/05/2012	01/09/2017 a 29/11/2017
06	184110	Inara Regina Matos dos Santos	Professor	1º	22/03/2002 a 20/03/2007	01/09/2017 a 29/11/2017
07	18615	Inês Margarete Balthazar	Professor	4º	24/01/2007 a 22/01/2012	01/09/2017 a 29/11/2017
08	10364	Irismar Chaves de Farias	Merendeira Escolar	1º	26/06/2007 a 23/06/2012	01/09/2017 a 29/11/2017
09	97164	Joana Rozangela de Jesus Barbosa Leal	Merendeira Escolar	1º	30/05/2011 a 27/05/2016	01/09/2017 a 30/09/2017
10	67737	Lucia Braga Santos dos Passos	Professor Nível II	1º	11/02/2010 a 09/02/2015	01/09/2017 a 29/11/2017
11	181834	Lucia Braga	Professor	1º	13/03/2002	01/09/2017



		Santos dos Passos			a 11/03/2007	a 29/11/2017
12	591116	Maria Enizeide Rabelo de Oliveira	Professor	6º	10/07/2011 a 07/07/2016	01/09/2017 a 29/11/2017

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1009, DE 11 DE JULHO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

13	125395	Maria Lima de Souza	Professor	1º	26/03/2009 a 24/03/2014	01/09/2017 a 29/11/2017
14	9080748	Milca Valeria Garbelini e Silva	Professor	2º	04/07/2009 a 02/07/2014	01/09/2017 a 29/11/2017
15	218330	Rita de Cássia de Assis Costa	Especialista em Educação	2º	18/07/2010 a 16/07/2015	01/09/2017 a 29/11/2017
16	182130	Rodrigo Pereira Salvador	Instrutor de Artes	1º	18/03/2002 a 16/03/2007	01/09/2017 a 29/11/2017
17	890485	Rosileia de Lima Cardoso	Professor Nível II	4º	27/05/2005 a 25/05/2010	01/09/2017 a 30/09/2017
				5º	26/05/2010 a 24/05/2015	03/10/2017 a 31/12/2017
19	129082	Sandra Mirleny da Silva Carvalho	Professor Nível II	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/09/2017 a 29/11/2017
20	362187	Suzete de Oliveira da Cruz	Professor Nível II	5º	01/05/2005 a 29/04/2010	01/09/2017 a 29/11/2017
21				6º	30/04/2010 a 28/04/2015	30/11/2017 a 27/02/2018

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB						
Subsecretaria de Serviços Básicos - SEMUSB						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	197914	Cleunice Luiz dos Santos	Gari	1º	15/12/2003 a 12/12/2008	01/09/2017 a 30/09/2017
2	608870	Creuza Ferreira Gomes	Gari	5º	08/06/2006 a 06/06/2011	01/09/2017 a 30/09/2017
3	207002	Francisco Gilson Silva Soares	Gari	1º	12/11/2004 a 10/11/2009	01/09/2017 a 30/09/2017
4	168600	Iracilda Maria Rosa Santos	Gari	2º	30/11/2006 a 28/11/2011	01/09/2017 a 29/11/2017
5	195075	Jorge Soares Castro	Gari	1º	18/07/2003 a 15/07/2008	01/09/2017 a 30/09/2017
6	646614	Sidney da Silva Botelho	Auxiliar de Serviços Gerais	4º	16/02/2002 a 14/07/2007	01/09/2017 a 29/11/2017
7	173691	Vladimir Pinto de Souza	Gari	3º	16/12/2011 a 13/12/2016	01/09/2017 a 29/11/2017
Subsecretaria de Obras e Pavimentação - SEMOB						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	10934	Denerval Pereira Bomfim	Artífice Especializa do	5º	25/05/2010 a 23/05/2015	01/09/2017 a 29/11/2017
2	95043	Romeu Ramos Botelho	Gari	5º	30/01/2000 a 27/01/2005	01/09/2017 a 29/11/2017
3	341264	Modestino Mucua	Artífice Especializa do	6º	27/02/2010 a 25/02/2015	01/09/2017 a 29/11/2017

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1009, DE 11 DE JULHO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	170655	Adelaide Simplicio da Mota	Gari	1º	11/12/2001 a 09/12/2006	01/09/2017 a 29/11/2017
				2º	10/12/2006 a 08/12/2011	01/12/2017 a 30/12/2017 e 01/02/2018 a 01/04/2018
2	71811	Alexandra da Silva Matos	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	26/03/2010 a 24/03/2015	01/09/2017 a 29/11/2017
3	244666	Ana Maria Costa Braga Santiago	Assistente Social	1º	09/07/2012 a 07/07/2017	01/09/2017 a 30/09/2017
4	322636	Francisco Mariano	Vigia	6º	07/11/2009 a 05/11/2014	01/09/2017 a 29/11/2017
5	246414	Jaiana Ramos de Carvalho Januário	Psicólogo	1º	23/07/2012 a	01/09/2017 a

					21/07/2017	30/09/2017
6	117954	Maria da Conceição Miranda	Merendeira Escolar	2º	28/02/2004 a 25/02/2009	01/09/2017 a 29/11/2017

Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	246240	Adriana Rosa de Souza	Fiscal Municipal de Transportes	1º	09/07/2012 a 07/07/2017	01/09/2017 a 3/09/2017
2	73073	Enos de Jesus Dias	Agente Municipal de Trânsito	1º	20/04/2010 a 18/04/2015	01/09/2017 a 30/09/2017
3	72843	Jorge Alan Rodrigues da Silva	Agente Municipal de Trânsito	1º	20/04/2010 a 18/04/2015	01/09/2017 a 29/11/2017
4	61200	Sidney Cid Melo	Fiscal de Rendas	2º	08/09/2000 a 06/09/2005	01/09/2017 a 30/09/2017 e 02/11/2017 a 31/12/2017

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1	411810	Samuel Moura da Fonseca	Artífice Especializad o	3º	08/07/1995 a 05/07/2000	01/09/2017 a 29/11/2017

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “v” e Art. 44, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 33, inciso I, Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24.271– Relator: Ministro Carlos Velloso – Publ. DJ 20.09.2002) e do Supremo Tribunal de Justiça (STF – MS 8.339– Relator: Ministro Hamilton Carvalhido – Publ. DJ 16.12.2002),

CONSIDERANDO a Portaria nº 0324, de 05/02/2017, publicada no D.O.M nº 4.662, de 10/02/2014,

CONSIDERANDO o Parecer nº 123/SPT/PGM/2017, fls 17/19, exarado no processo nº 07.06015-00/2016, resolve:

Nº 1010 – RETIFICAR a Portaria nº 0963/SEMAD, de 01/08/2017, publicada no DOM nº 5.510, de 08.08.2017 que reconduziu ao cargo de Agente de Vigilância Escolar, a servidora **CRISTIANE DA SILVA**, Cadastro nº 9317, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, inerente às considerações constantes no preâmbulo, a partir de **01/08/2017**, conforme processo nº 07.02407-00/2017.

Onde se lê: Processo nº 07.02407-00/2017.

Leia-se: Processo nº 07.06015-00/2016.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 029/2016/SEMUSA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2016/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00315/2016

Aos 10 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (2017), O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Dom Pedro II, Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Assessor de Processos Licitatórios da Superintendência Municipal de Licitações, Carlos Guilherme Grabner, inscrito no CPF sob o n. 837.100.002-20, em substituição a Superintendente, de acordo com o art. 5º da Lei Complementar n. 654/2017, ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

THIAGO GONÇALVES DA SILVA – ME, CNPJ: 11.721.022/0001-67, situada na Rua: Rafael Vaz e Silva, 3481 Bairro: Liberdade, Porto Velho – RO, CEP: 76.803-847, representado legalmente pelo Sr. Thiago Gonçalves da Silva, CPF: 522.659.512-34, DETENTORA do **Lote 01** no valor total de R\$ 24.091,20 (Vinte e quatro mil e noventa e um reais e vinte centavos).

MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI-ME, CNPJ: 34758599/0001-49, situada na Rua Rui Barbosa, n. 1398, bairro Arigolândia, Porto Velho – RO, CEP: 76.801-186, representado legalmente pelo Sra. Fabiola Esteves da Rocha, CPF: 426.073.102-53, DETENTORA dos **Lotes 02, 03, 06, 10, 11, 13 e 17** no valor Total de R\$ 73.010,00 (Setenta e três mil e dez reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **processo 08.00315/2016** e homologada à fls. 1.224/1.227, referente ao Pregão nº 029/2016/SEMUSA, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE Material de Limpeza(água sanitária, desinfetante, liquido, sabão**



em pó), do tipo **MENOR PREÇO**, critério de Adjudicação POR ITEM, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014, e Lei Complementar n. 654, de 06 de março de 2017, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (ÁGUA SANITÁRIA, DESINFETANTE LÍQUIDO, SABÃO EM PÓ ENTRE OUTROS)**, critério de Adjudicação POR LOTE, destinados a atender às necessidades e demandas do Município de Porto Velho/RO, notadamente, à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme descrição, marcas e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico 029/2016 e Proposta das Detentoras, para Registro de Preços nº 024/2016/SEMUSA.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário do Município de Porto Velho (DOM).

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da(s) detentora(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014, respeitado o estabelecido no Parecer Prévio nº 59/2010-PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3.2. Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.2.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 12.1.7 deste Edital não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar os PRODUTO(s) ora registrados** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 20 e 21 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

III. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os outros fornecedores registrados na Ata, não tendo nenhum deles reduzido o preço do produto ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame

licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovações de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Administração, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto 13.707/014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.



9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os Produtos, desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará(ão) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produtos entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Sem prejuízo dos demais requisitos para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

10.1.1. A SEMUSA efetuará o pagamento em moeda corrente nacional no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor ou comissão encarregada do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

10.1.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais objeto deste Edital;

10.1.3. As Notas Fiscais deverão conter atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar entrega dos materiais, comprovando a execução do objeto contratado;

10.1.4. A SEMUSA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Edital;

10.1.5. Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias e acompanhada da declaração de regularidade documental emitida pelo Fisco competente.

10.1.6. O pagamento só poderá ser efetuado, após a certificação da nota fiscal pela Comissão de Fiscalização dos Serviços, composta por no mínimo 03 (três) membros designados pela SEMUSA, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para to iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para esta Secretaria;

10.1.8. A empresa contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.1.9. A SEMUSA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.1.10. A nota fiscal deverá ser emitida observando-se os dados, tais como nome e CNPJ da SEMUSA;

10.1.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa contratada;

10.1.12. O pagamento efetuado a empresa contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas só fornecimento do material, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos;

10.1.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Regularidade Fiscal e Trabalhista;

11. DO PRAZO, DO LOCAL, E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

11.1. O fornecimento dos produtos, suas condições de entrega e recebimento obedecerão, fielmente, às disposições contidas nos Itens 19 do Edital;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes ao decreto nº 13.707/2014 do Município de Porto velho, bem como, as normas previstas no Edital e seus Anexos, são obrigações da Contratada:

12.2. Entregar os materiais dentro dos elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente;

12.3. Acatar prontamente as instruções emitidas pela SEMUSA;

12.4. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá, no que couber, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor);

12.5. Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da Administração com urbanidade e respeito;

12.6. Cumprir todas as orientações da SEMUSA para fiel cumprimento das atividades especificadas;

12.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta SEMUSA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

12.8. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da entrega dos materiais, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho;

12.9. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

12.10. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras e adicionais. Encargos fiscais e comerciais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados, resultantes da entrega dos produtos solicitados;

12.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Município ou a terceiros, por ação ou omissão, na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;

12.12. O valor correspondente à satisfação dos danos causados, em bens de propriedade do Município, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito a favor do Município;

12.13. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do mesmo a que está é obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

12.14. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65, Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta, diante de necessidade comprovada da Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DETENTOR

13.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS MATERIAIS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

13.2. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos materiais correspondentes ao objeto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos Materiais, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Edital e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

13.3. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;

13.4. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido no Edital, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

13.5. Designar um servidor ou equipe para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.6. Aplicar à empresa contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto sujeitará a empresa contratada, nos termos do



artigo 86 da Lei n. 8.666/93, à multa de mora diária, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$$

onde:

M = é o valor da multa a ser paga

V = é o preço global atualizado do contrato

T = é o prazo máximo de execução do contrato

14.1.1. Entende-se por hipótese de força maior e caso fortuito, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

14.1.2. O valor das multas previstas no item. 14.1 será descontado dos créditos que a empresa contratada possuir junto à Secretaria Municipal de Saúde, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, exceto com a multa prevista no subitem 14.6.2;

14.2. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais;

14.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Municipal de Saúde aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

14.4. A empresa contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

14.5. A SEMUSA no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

14.6. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Secretaria Municipal de Saúde, também, poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Município, aplicar as seguintes penalidades:

14.6.1. Advertência por escrito;

14.6.2. Multa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, que será aplicada da seguinte forma:

14.6.2.1. No caso de inexecução parcial do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

14.6.2.2. No caso de inexecução total do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global.

14.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de 05 (cinco) anos;

14.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

14.7. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa prevista no Edital, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no Banco, Agência e Conta Corrente indicados na nota fiscal;

14.8. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9. Caso a empresa contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a SEMUSA, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

14.10. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa em tela ocorrerá neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

Programa de Trabalho:

08.31.10.122.007.2.001 - Administração da Unidade;

08.31.10.122.302.2.327 - Estruturação e Manutenção do Núcleo Interinstitucional de Educação em Saúde;

08.31.10.301.268.2.296 - Apoio e Suporte ao Programa Saúde da Família;

08.31.10.302.261.2.276 - Implantação e Manutenção Centro de Referência da Mulher;

08.31.10.302.261.2.280 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU;

08.31.10.302.265.2.290 – Manutenção da Rede Psicossocial;

08.31.10.303.274.2.144 – Manutenção da Farmácia Popular;

08.31.10.305.265.2.437 – Manutenção das Atividades de Controle de População Animal;

08.31.10.305.256.2.686 – Manutenção das Atividades de Controle Vetorial da Dengue.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo.

Fonte de Recursos: 01.07 – Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

15.2. O Valor total estimado para contratação é de R\$ 185.179,16 (cento e oitenta e cinco mil cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

16.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº. 13.707/2014, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº. 029/2016/SEMUSA, Sistema de Registro de Preço nº 024/2016/SEMUSA e a proposta da detentora.

16.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho – RO, 10 de agosto de 2017.

CARLOS GUILHERME GRABNER

ASSESSOR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - SML

Em substituição de acordo com o art. 5 da

Lei Complementar n. 654/2017, de 06.03.2017

Superintendente Municipal de Licitações

JANINI FRANÇA TIBES

Pregoeira da SML

THIAGO GONÇALVES DA SILVA

CPF: 522.659.512-34

Responsável legal da Empresa:

THIAGO GONÇALVES DA SILVA – ME

CNPJ: 11.721.022/0001-67

FABIOLA ESTEVES DA ROCHA

CPF: 426.073.102-53

Responsável legal da Empresa:

MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI – ME

CNPJ: 34.758.599/0001-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 029/2016/SEMUSA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2016/SEMUSA PROCESSO Nº 08.00315/2016

Aos 10 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (2017), O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Dom Pedro II, Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Licitação, **Patrícia Damico do Nascimento Cruz, inscrita no CPF sob o n. 747.265.369-15**, ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP, CNPJ: 15.749.688/0001-84, situada na Rua Capitão Silva 558, Centro, Ji-paraná – RO, CEP: 76.900-126, representado legalmente pelo Sra. Jéssica Guimarães Lanes, CPF: 004.132.812-48, DETENTORA do **Lotes 04, 14 e 18** no valor total de R\$ 80.760,96 (Oitenta mil setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).



Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00315/2016 e homologada à fls. 1.068/1.069 e 1.070. Referente ao Pregão nº 029/2016/SEMUSA, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE Material de Limpeza(água sanitária, desinfetante, líquido, sabão em pó)**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de Adjudicação POR ITEM, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014, e Lei Complementar n. 654, de 06 de março de 2017, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (ÁGUA SANITÁRIA, DESINFETANTE LÍQUIDO, SABÃO EM PÓ ENTRE OUTROS)**, critério de Adjudicação POR LOTE, destinados a atender às necessidades e demandas do Município de Porto Velho/RO, notadamente, à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme descrição, marcas e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico 029/2016 e Proposta das Detentoras, para Registro de Preços nº 024/2016/SEMUSA.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário do Município de Porto Velho (DOM).

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da(s) detentora(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014, respeitado o estabelecido no Parecer Prévio nº 59/2010-PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3.2. Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.2.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 12.1.7 deste Edital não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quíntuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar os PRODUTO(s) ora registrados** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 20 e 21 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

III. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os

outros fornecedores registrados na Ata, não tendo nenhum deles reduzido o preço do produto ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovações de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Administração, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- VI. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- VII. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- VIII. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IX. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto 13.707/014;
- X. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.



9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os Produtos, desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará(o) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produtos entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Sem prejuízo dos demais requisitos para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

10.1.1. A SEMUSA efetuará o pagamento em moeda corrente nacional no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor ou comissão encarregada do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

10.1.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais objeto deste Edital;

10.1.3. As Notas Fiscais deverão conter atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar entrega dos materiais, comprovando a execução do objeto contratado;

10.1.4. A SEMUSA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Edital;

10.1.5. Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias e acompanhada da declaração de regularidade documental emitida pelo Fisco competente.

10.1.6. O pagamento só poderá ser efetuado, após a certificação da nota fiscal pela Comissão de Fiscalização dos Serviços, composta por no mínimo 03 (três) membros designados pela SEMUSA, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para to iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para esta Secretaria;

10.1.8. A empresa contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.1.9. A SEMUSA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.1.10. A nota fiscal deverá ser emitida observando-se os dados, tais como nome e CNPJ da SEMUSA;

10.1.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa contratada;

10.1.12. O pagamento efetuado a empresa contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas só fornecimento do material, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos;

10.1.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Regularidade Fiscal e Trabalhista;

11. DO PRAZO, DO LOCAL, E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

11.1. O fornecimento dos produtos, suas condições de entrega e recebimento

obedecerão, fielmente, às disposições contidas nos Itens 19 do Edital;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes ao decreto nº 13.707/2014 do Município de Porto velho, bem como, as normas previstas no Edital e seus Anexos, são obrigações da Contratada:

12.2. Entregar os materiais dentro dos elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente;

12.3. Acatar prontamente as instruções emitidas pela SEMUSA;

12.4. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá, no que couber, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor);

12.5. Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da Administração com urbanidade e respeito;

12.6. Cumprir todas as orientações da SEMUSA para fiel cumprimento das atividades especificadas;

12.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta SEMUSA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

12.8. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da entrega dos materiais, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho;

12.9. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

12.10. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras e adicionais. Encargos fiscais e comerciais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados, resultantes da entrega dos produtos solicitados;

12.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Município ou a terceiros, por ação ou omissão, na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;

12.12. O valor correspondente à satisfação dos danos causados, em bens de propriedade do Município, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito a favor do Município;

12.13. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do mesmo a que está é obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

12.14. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65, Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta, diante de necessidade comprovada da Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DETENTOR

13.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS MATERIAIS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

13.2. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos materiais correspondentes ao objeto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos Materiais, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Edital e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

13.3. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;

13.4. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido no Edital, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

13.5. Designar um servidor ou equipe para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.6. Aplicar à empresa contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto sujeitará a empresa contratada, nos termos do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, à multa de mora diária, a ser calculada conforme a seguinte à fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \underline{\hspace{1cm}} V \times \text{dias de atraso}$$



T

onde:

M = é o valor da multa a ser paga

V = é o preço global atualizado do contrato

T = é o prazo máximo de execução do contrato

14.1.1. Entende-se por hipótese de força maior e caso fortuito, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

14.1.2. O valor das multas previstas no item. 14.1 será descontado dos créditos que a empresa contratada possuir junto à Secretaria Municipal de Saúde, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, exceto com a multa prevista no subitem 14.6.2;

14.2. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais;

14.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Municipal de Saúde aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

14.4. A empresa contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

14.5. A SEMUSA no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

14.6. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Secretaria Municipal de Saúde, também, poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Município, aplicar as seguintes penalidades:

14.6.1. Advertência por escrito;

14.6.2. Multa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, que será aplicada da seguinte forma:

14.6.2.1. No caso de inexecução parcial do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

14.6.2.2. No caso de inexecução total do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global.

14.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de 05 (cinco) anos;

14.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

14.7. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa prevista no Edital, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no Banco, Agência e Conta Corrente indicados na nota fiscal;

14.8. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9. Caso a empresa contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a SEMUSA, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

14.10. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa em tela ocorrerá neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

Programa de Trabalho:

08.31.10.122.007.2.001 - Administração da Unidade;

08.31.10.122.302.2.327 - Estruturação e Manutenção do Núcleo Interinstitucional de Educação em Saúde;

08.31.10.301.268.2.296 - Apoio e Suporte ao Programa Saúde da Família;

08.31.10.302.261.2.276 - Implantação e Manutenção Centro de Referência da Mulher;

08.31.10.302.261.2.280 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU;

08.31.10.302.265.2.290 - Manutenção da Rede Psicossocial;

08.31.10.303.274.2.144 - Manutenção da Farmácia Popular;

08.31.10.305.265.2.437 - Manutenção das Atividades de Controle de População Animal;

08.31.10.305.256.2.686 - Manutenção das Atividades de Controle Vetorial da Dengue.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo.

Fonte de Recursos: 01.07 – Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

15.2. O Valor total estimado para contratação é de R\$ 185.179,16 (cento e oitenta e cinco mil cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

16.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº. 13.707/2014, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº. 029/2016/SEMUSA, Sistema de Registro de Preço nº 024/2016/SEMUSA e a proposta da detentora.

16.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho – RO, 30 de junho de 2017.

PATRICIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitações – SML

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

JESSICA GUIMARÃES LANES
CPF: 004.132.812-48
Responsável legal da Empresa:
IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP
CNPJ: 15.749.688/0001-84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 029/2016/SEMUSA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2016/SEMUSA PROCESSO Nº 08.00315/2016

Aos 10 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (2017), O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Dom Pedro II, Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Assessor de Processos Licitatórios da Superintendência Municipal de Licitações, Carlos Guilherme Grabner, inscrito no CPF sob o n. 837.100.002-20, em substituição a Superintendente, de acordo com o art. 5º da Lei Complementar n. 654/2017, ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

AUTO LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELLI EPP, CNPJ: 17.165.203/0001-30, situada na Rua Tenente Brasil, 534 Centro, Ji-Paraná-RO. CEP: 76.900-014, representado legalmente pelo Sra. Alexander Alves Guimarães, CPF: 981.741.777-87, DETENTORA do **Lote 16** no valor total de R\$ 7.317,00 (Sete mil trezentos e dezessete reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **processo 08.00315/2016** e homologada à fls. 1.224/1.227, referente ao Pregão nº 029/2016/SEMUSA, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE Material de Limpeza(água sanitária, desinfetante, líquido, sabão em pó)**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de Adjudicação POR ITEM, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014, e Lei Complementar n. 654, de 06 de março de 2017, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (ÁGUA SANITÁRIA, DESINFETANTE LÍQUIDO, SABÃO EM PÓ ENTRE OUTROS)**, critério de Adjudicação POR LOTE, destinados a atender às necessidades e demandas do Município de Porto Velho/RO, notadamente, à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme descrição, marcas e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico 029/2016 e Proposta das Detentoras, para Registro de Preços nº 024/2016/SEMUSA.



2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário do Município de Porto Velho (DOM).

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da(s) detentora(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014, respeitado o estabelecido no Parecer Prévio nº 59/2010-PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3.2. Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.2.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 12.1.7 deste Edital não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar os PRODUTO(s) ora registrados** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 20 e 21 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

III. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os outros fornecedores registrados na Ata, não tendo nenhum deles reduzido o preço do produto ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo

fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Administração, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- XI. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- XII. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- XIII. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- XIV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto 13.707/014;
- XV. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os Produtos, desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará(ão) obrigada(s)



quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produtos entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Sem prejuízo dos demais requisitos para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

10.1.1. A SEMUSA efetuará o pagamento em moeda corrente nacional no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor ou comissão encarregada do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

10.1.2. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais objeto deste Edital;

10.1.3. As Notas Fiscais deverão conter atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar entrega dos materiais, comprovando a execução do objeto contratado;

10.1.4. A SEMUSA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Edital;

10.1.5. Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias e acompanhada da declaração de regularidade documental emitida pelo Fisco competente.

10.1.6. O pagamento só poderá ser efetuado, após a certificação da nota fiscal pela Comissão de Fiscalização dos Serviços, composta por no mínimo 03 (três) membros designados pela SEMUSA, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para to iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para esta Secretaria;

10.1.8. A empresa contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.1.9. A SEMUSA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.1.10. A nota fiscal deverá ser emitida observando-se os dados, tais como nome e CNPJ da SEMUSA;

10.1.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa contratada;

10.1.12. O pagamento efetuado a empresa contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas só fornecimento do material, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos;

10.1.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Regularidade Fiscal e Trabalhista;

11. DO PRAZO, DO LOCAL, E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

11.1. O fornecimento dos produtos, suas condições de entrega e recebimento obedecerão, fielmente, às disposições contidas nos Itens 19 do Edital;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes ao decreto nº 13.707/2014 do Município de Porto Velho, bem como, as normas previstas no Edital e seus Anexos, são obrigações da Contratada:

12.2. Entregar os materiais dentro dos elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente;

12.3. Acatar prontamente as instruções emitidas pela SEMUSA;

12.4. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá, no que couber, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor);

12.5. Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da Administração com urbanidade e respeito;

12.6. Cumprir todas as orientações da SEMUSA para fiel cumprimento das atividades especificadas;

12.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta SEMUSA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

12.8. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da entrega dos materiais, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho;

12.9. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

12.10. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras e adicionais. Encargos fiscais e comerciais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados, resultantes da entrega dos produtos solicitados;

12.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Município ou a terceiros, por ação ou omissão, na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;

12.12. O valor correspondente à satisfação dos danos causados, em bens de propriedade do Município, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito a favor do Município;

12.13. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do mesmo a que está é obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

12.14. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65, Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta, diante de necessidade comprovada da Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DETENTOR

13.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS MATERIAIS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

13.2. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos materiais correspondentes ao objeto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos Materiais, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Edital e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

13.3. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;

13.4. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido no Edital, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

13.5. Designar um servidor ou equipe para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.6. Aplicar à empresa contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto sujeitará a empresa contratada, nos termos do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, à multa de mora diária, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$$

onde:

M = é o valor da multa a ser paga

V = é o preço global atualizado do contrato

T = é o prazo máximo de execução do contrato

14.1.1. Entende-se por hipótese de força maior e caso fortuito, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

14.1.2. O valor das multas previstas no item. 14.1 será descontado dos créditos que a empresa contratada possuir junto à Secretaria Municipal de Saúde, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, exceto com a multa prevista no subitem 14.6.2;

14.2. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais;



14.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria Municipal de Saúde aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

14.4. A empresa contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

14.5. A SEMUSA no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

14.6. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Secretaria Municipal de Saúde, também, poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Município, aplicar as seguintes penalidades:

14.6.1. Advertência por escrito;

14.6.2. Multa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, que será aplicada da seguinte forma:

14.6.2.1. No caso de inexecução parcial do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

14.6.2.2. No caso de inexecução total do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global.

14.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de 05 (cinco) anos;

14.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

14.7. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa prevista no Edital, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no Banco, Agência e Conta Corrente indicados na nota fiscal;

14.8. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9. Caso a empresa contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a SEMUSA, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

14.10. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa em tela ocorrerá neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

Programa de Trabalho:

08.31.10.122.007.2.001 - Administração da Unidade;
08.31.10.122.302.2.327 - Estruturação e Manutenção do Núcleo Interinstitucional de Educação em Saúde;
08.31.10.301.268.2.296 - Apoio e Suporte ao Programa Saúde da Família;
08.31.10.302.261.2.276 - Implantação e Manutenção Centro de Referência da Mulher;
08.31.10.302.261.2.280 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU;
08.31.10.302.265.2.290 - Manutenção da Rede Psicossocial;
08.31.10.303.274.2.144 - Manutenção da Farmácia Popular;
08.31.10.305.265.2.437 - Manutenção das Atividades de Controle de População Animal;
08.31.10.305.256.2.686 - Manutenção das Atividades de Controle Vetorial da Dengue.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo.

Fonte de Recursos: 01.07 – Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

15.2. O Valor total estimado para contratação é de R\$ 185.179,16 (cento e oitenta e cinco mil cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

16.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas

as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº. 13.707/2014, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº. 029/2016/SEMUSA, Sistema de Registro de Preço nº 024/2016/SEMUSA e a proposta da detentora.

16.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho – RO, 10 de agosto de 2017.

CARLOS GUILHERME GRABNER
 ASSESSOR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - SML
 Em substituição de acordo com o art. 5 da
 Lei Complementar n. 654/2017, de 06.03.2017
 Superintendente Municipal de Licitações

JANINI FRANÇA TIBES
 Pregoeira da SML

ALEXANDER ALVES GUIMARÃES
 CPF: 981.741.777-87
 Responsável legal da Empresa:
 Auto LIM Controle de Vetores e Pragas EIRELLI EPP
 CNPJ: 17.165.203/0001-30

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendente Municipal de Licitações do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 654/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06 de março de 2017, torna público o **Registro de Preços 024/2016/SEMUSA – Pregão Eletrônico 029/2016/SEMUSA** – Processo 08.00315/2016, Objeto: Aquisição de Material de Limpeza (água sanitária, desinfetante, líquido, sabão em pó), visando atender à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

LOTE 01	
Item:	01
Objeto:	Água sanitária, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p em embalagem plástica com 1000 ml, tampa lacrada, com registro do ministério da saúde, químico responsável, data de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampados na embalagem. Caixa com 12 unidades.
Unidade:	Caixa
Marca:	Alvejax
Quantidade:	1.440
Valor Unitário:	R\$ 16,73
Valor Total:	R\$ 24.091,20
Empresa Detentora:	Thiago Gonçalves da Silva – me
Enquadramento:	Me
CNPJ:	11.721.022/0001-67
Endereço:	Rua Rafael Vaz e Silva, 3481 – Bairro Liberdade - CEP: 76803-847 – Porto Velho–RO
Responsável	Thiago Gonçalves da Silva
CPF:	522.659.512-34

LOTE 02	
Item:	01
Objeto:	Desinfetante, líquido a base de pinho, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no ministério da saúde. Embalagem de plástico com 500 ml, caixa com 12 unidades, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.
Unidade:	Caixa
Marca:	600
Quantidade:	Q'Lar
Valor Unitário:	R\$ 11,00
Valor Total:	R\$ 6.600,00
Empresa Detentora:	Medical da amazônia eireli – ME
Enquadramento:	ME
CNPJ:	34.758.599/0001-49
Endereço:	Rua Rui Barbosa, 1398, bairro Arigolândia,



Responsável: CPF:	Porto Velho - RO, CEP: 76.801-186. Fabiola Esteves da Rocha 426.073.102-53
----------------------	--

LOTE 03	
Item: Objeto:	01 Desinfetante, líquido, aroma floral, para uso geral, ação bactericida e germicida registro no ministério saúde, embalagem com 500 ml, caixa com 12 unidades. Rotulagem contendo; no mínimo; nome, composição e conteúdo do produto, data de fabricação, validade, nome ou marca e cnpj do fabricante e registro ou notificação no ministério da saúde.
Unidade: Marca: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Empresa Detentora: Enquadramento: CNPJ: Endereço:	Caixa Q'Lar 414 R\$ 11,00 R\$ 4.554,00 Medical da amazônia eireli – ME ME 34.758.599/0001-49 Rua Rui Barbosa,1398, bairro Arigolândia, Porto Velho - RO, CEP: 76.801-186.
Responsável: CPF:	Fabiola Esteves da Rocha 426.073.102-53
Item: Objeto:	02 Desinfetante, líquido, aroma lavanda, para uso geral, ação bactericida e germicida registro no ministério saúde, embalagem com 500 ml, caixa com 12 unidades. Rotulagem contendo; no mínimo; nome, composição e conteúdo do produto, data de fabricação, validade, nome ou marca e cnpj do fabricante e registro ou notificação no ministério da saúde.
Unidade: Marca: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Empresa Detentora: Enquadramento: CNPJ: Endereço:	Caixa Q'Lar 414 R\$ 11,00 R\$ 4.554,00 Medical da amazônia eireli – ME ME 34.758.599/0001-49 Rua Rui Barbosa,1398, bairro Arigolândia, Porto Velho - RO, CEP: 76.801-186.
Responsável: CPF:	Fabiola Esteves da Rocha 426.073.102-53

LOTE 04	
Item: Objeto:	01 Detergente, líquido, concentrado, biodegradável, com no mínimo 11% (onze por cento) do princípio ativo básico do detergente. Embalagem plástica de 500 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde. Caixa com 24 unidades.
Unidade: Marca: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Empresa Detentora: Enquadramento: CNPJ: Endereço:	Caixa Lily 960 R\$ 25,10 R\$ 24.096,00 Imeissen Comercio e Serviços Eirelli EPP EPP 15.749.688/0001-84 Rua Capitão Silva 558, Centro, Ji-paraná – RO, CEP: 76.900-126
Responsável: CPF:	Jéssica Guimarães Lanes 004.132.812-48

LOTE 06	
Item: Objeto:	01 Sabão, em pó, com tensoativo biodegradável, contendo na composição água, corante e branqueador óptico. Embalagem: caixa com 500 g, com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto devera ter registro ou notificação na ANVISA ou Ministério da Saúde. Caixa 24

Unidade: Marca: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Empresa Detentora: Enquadramento: CNPJ: Endereço:	unidades. Caixa Q'Lar 556 R\$ 42,00 R\$ 23.352,00 Medical da amazônia eireli – ME ME 34.758.599/0001-49 Rua Rui Barbosa,1398, bairro Arigolândia, Porto Velho - RO, CEP: 76.801-186.
Responsável: CPF:	Fabiola Esteves da Rocha 426.073.102-53

LOTE 10	
Item: Objeto:	01 Álcool, etílico, hidratado, em gel, graduação não inferior a 65% inpm, certificado Inmetro e norma ABNTE NBR 5991. Embalagem: frasco plástico de 1 litro, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 12 unidades.
Unidade: Marca: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Empresa Detentora: Enquadramento: CNPJ: Endereço:	Caixa Zuppani 264 R\$ 61,00 R\$ 16.104,00 Medical da amazônia eireli – ME ME 34.758.599/0001-49 Rua Rui Barbosa,1398, bairro Arigolândia, Porto Velho - RO, CEP: 76.801-186.
Responsável: CPF:	Fabiola Esteves da Rocha 426.073.102-53

LOTE 11	
Item: Objeto:	01 Álcool, etílico, hidratado, graduação a 92,8% inpm, certificado inmetro. Embalagem: frasco plástico de 1 litro, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 12 unidades.
Unidade: Marca: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Empresa Detentora: Enquadramento: CNPJ: Endereço:	Caixa Santa Cruz 240 R\$ 57,00 R\$ 13.680,00 Medical da amazônia eireli – ME ME 34.758.599/0001-49 Rua Rui Barbosa,1398, bairro Arigolândia, Porto Velho - RO, CEP: 76.801-186.
Responsável: CPF:	Fabiola Esteves da Rocha 426.073.102-53

LOTE 13	
Item: Objeto:	01 Saponaceo, em pó, com cloro e detergente, para limpeza de cozinha e banheiro. O produto devera esta acondicionado em recipiente plástico de 300g, sem rachaduras e vazamentos. Rotulagem devera conter, no mínimo, nome, tipo, composição química do produto, nome ou marca do fabricante, da autorização de funcionamento do ministério da saúde, número do registro ou da notificação na anvisa, nome e crq do químico responsável, data de fabricação, validade e indicações de precauções e procedimentos em caso de contato com os olhos ou ingestão. Caixa com 12 unidades.
Unidade: Marca: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total:	Caixa Q'Lar 46 R\$ 21,00 R\$ 966,00



Empresa Detentora: Enquadramento: CNPJ:	Medical da amazônia eireli – ME ME 34.758.599/0001-49
Endereço:	
Responsável: CPF:	Rua Rui Barbosa,1398, bairro Arigolândia, Porto Velho - RO, CEP: 76.801-186. Fabiola Esteves da Rocha 426.073.102-53

Item: Objeto:	03 Balde de plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado capacidade para 20 litros. O produto deverá ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade.
Unidade: Marca: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total:	Unidade Arqplast 660 R\$ 5,55 R\$ 3.663,00
Empresa Detentora:	Auto lim controle de vetores e pragas eirelli
Enquadramento: CNPJ:	EPP 17.165.203/0001-30
Endereço:	Rua Tenente Brasil,534 Centro, Ji-Paraná - RO. CEP: 76.900-014
Responsável: CPF:	Alexander Alves Guimarães 981.741.777-87

LOTE 14	
Item: Objeto:	01 Soda caustica, em escamas. Registro no ministério da saúde. Embalagem com 1000 gramas, nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 12 unidades.
Unidade: Marca: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total:	Caixa Lipom 72 R\$ 97,08 R\$ 6.989,76
Empresa Detentora: Enquadramento: CNPJ: Endereço:	Imeissen Comercio e Serviços Eirelli EPP EPP 15.749.688/0001-84 Rua Capitão Silva 558, Centro, Ji-paraná – RO, CEP: 76.900-126
Responsável: CPF:	Jéssica Guimarães Lanes 004.132.812-48

LOTE 17	
Item: Objeto:	01 Sabonete, liquido, neutro, ph entre 7,0 a 7,5, perfumado, aroma agradável e suave, indicado para lavagem das mãos. Embalagem: bombona com 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na ANVISA ou Ministério da Saúde
Unidade: Marca: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total:	Galão Cicloframa 160 R\$ 20,00 R\$ 3.200,00
Empresa Detentora: Enquadramento: CNPJ:	Medical da amazônia eireli – me Me 34.758.599/0001-49
Endereço:	Rua Rui Barbosa,1398, bairro Arigolândia, Porto Velho - RO, CEP: 76.801-186.
Responsável: CPF:	Fabiola esteves da rocha 426.073.102-53

LOTE 16	
Item: Objeto:	01 Balde de plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade para 10 litros. O produto deverá ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade.
Unidade: Marca: Quantidade: Valor Unitário:	Unidade Arqplast 540 R\$ 2,80
Valor Total:	R\$ 1.512,00
Empresa Detentora: Enquadramento: CNPJ:	Auto lim controle de vetores e pragas eirelli EPP EPP 17.165.203/0001-30
Endereço:	Rua Tenente Brasil,534 Centro, Ji-Paraná-RO. CEP: 76.900-014
Responsável: CPF:	Alexander Alves Guimarães 981.741.777-87
Item: Objeto:	02 Balde de plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade para 15 litros. O produto deverá ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade.
Unidade: Marca: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total:	Unidade Arqplast 612 R\$ 3,50 R\$ 2.142,00
Empresa Detentora: Enquadramento: CNPJ: Endereço:	Auto lim controle de vetores e pragas eirelli EPP EPP 17.165.203/0001-30 Rua Tenente Brasil, n. 534, Centro, Ji-Paraná-RO. CEP: 76.900-014
Responsável: CPF:	Alexander Alves Guimarães 981.741.777-87

LOTE 18	
Item: Objeto:	01 Inseticida, a base de água, em aerossol, não contendo cfc - clorofluorcarbono. Embalagem: com volume não inferior a 300 ml e não superior a 400 ml, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde caixa 12 unidades.
Unidade:	Caixa
Marca: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total:	Kalldrin 632 R\$ 78,60 R\$ 49.675,20
Empresa Detentora: Enquadramento: CNPJ:	Imeissen Comercio e Serviços Eirelli EPP EPP 15.749.688/0001-84
Endereço:	Rua Capitão Silva 558, Centro, Ji-paraná – RO, CEP: 76.900-126
Responsável: CPF:	Jéssica Guimarães Lanes 004.132.812-48

Porto Velho, 15 de agosto de 2017.

PATRICIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº170/DIC/SEMUSA

Porto Velho, 03 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram Delegadas de acordo com o Decreto nº14.365/2016 de 22/12/2016, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00291-00/2017**.

**RESOLVE:**

Arbitrar e Conceder 3 diárias e ½ , (três diárias e meia), a servidora abaixo relacionada, que se deslocará com o objetivo de implantar o SISFARMA no Distrito de Calama, como também realizar entrega e conferência de medicamentos nas Unidades de Saúde localizadas ao longo do Baixo Madeira de São Carlos à Demarcação, no período de 08/08 a 11/08/2017, transporte terrestre

NOME	CAD.	Cargo/ Função	Quant.	V. Unit.	V.Total
Lígia Fernandes Arruda Silveira Pereira	259433	Farmacêutica	3,5	80,74	282,59

Alexandre Porto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº171/DIC/SEMUSA

Porto Velho, 03 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram Delegadas de acordo com o Decreto nº14.365/2016 de 22/12/2016, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00283-00/2017**.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder 1 diária e ½ , (uma diária e meia), aos servidores abaixo relacionados, que se deslocarão com o objetivo de Participarem da Reunião Trimestral da regional Porto Velho do Programa Mais Médicos para o Brasil. no período de 10/08 a 11/08/2017, transporte terrestre

NOME	CAD.	Cargo/ Função	Quant.	V. Unit.	V.Total
Adauto Kelvin Zago	Colaborador	Médico	1,5	80,74	121,11
Aidelyn Echevarria Puentes	Colaborador	Médico	1,5	80,74	121,11
Aline Ane de Jesus e Silva	Colaborador	Médico	1,5	80,74	121,11
Alexis Guevara Perez Borroto	Colaborador	Médico	1,5	80,74	121,11
Anais Ricardo Estupinan	Colaborador	Médico	1,5	80,74	121,11
Armando Vega Lobelle	Colaborador	Médico	1,5	80,74	121,11
Carlos Chumacero Rodrigues Cabezas	Colaborador	Médico	1,5	80,74	121,11
Diana Estela Moreno Cabote	Colaborador	Médico	1,5	80,74	121,11
Djanir Lins de Souza	Colaborador	Médico	1,5	80,74	121,11
Egar Denny Hechavarria Naranjo	Colaborador	Médico	1,5	80,74	121,11
Lester Bermudez Lopes	Colaborador	Médico	1,5	80,74	121,11
Lianne Perez Prieto	Colaborador	Médico	1,5	80,74	121,11
Luiz Armando Tamoyo Liorento	Colaborador	Médico	1,5	80,74	121,11
Magda Gonzalez Rodriguez	Colaborador	Médico	1,5	80,74	121,11
Yonia Franco Moreno	Colaborador	Médico	1,5	80,74	121,11
Uéslei Anderson Pereira Lima	Colaborador	Médico	1,5	80,74	121,11

Alexandre Porto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº172/DIC/SEMUSA

Porto Velho, 07 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram Delegadas de acordo com o Decreto nº14.365/2016 de 22/12/2016, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00298-00/2017**.

RESOLVE:

f) Arbitrar e Conceder 6 diárias e ½ , (seis diárias e meia), as servidoras abaixo relacionadas, que se deslocaram com o objetivo de participar da Oficina de Planificação na Atenção Básica, a realizar-se na cidade de Cacoal no período de 06/08 a 12/08, transporte terrestre,

NOME	CAD.	Cargo/ Função	Quant.	V. Unit.	V.Total
Karla da Silva Guimarães	266371	Enfermeira	6,5	159,97	1.039,81
Tamires P. de Oliveira	270281	Enfermeira	6,5	159,97	1.039,81

Alexandre Porto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº175/DIC/SEMUSA

Porto Velho, 11 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram Delegadas de acordo com o Decreto nº14.365/2016 de 22/12/2016, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00301-00/2017**.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder 4 diárias e ½ , (quatro diárias e meia), aos servidores abaixo relacionados, que se deslocarão com o objetivo de participar do Curso de Combate ao Aedes Aegypti e doenças transmitidas pelo vetor, na cidade de Porto Velho, no período de 21/08 a 25/08, transporte terrestre e fluvial

NOME	CAD.	Cargo/ Função	Quant.	V. Unit.	V.Total
Aline Viante da Costa	225210	A.C.E/Supervisor/ Motorista	4,5	75,02	1.039,81
Everaldo Aparecido dos Santos	15828	A.C.E/Supervisor/ Motorista	4,5	75,02	1.039,81
José Bernadino da Cunha	489782	Agente de Saúde Pública/Supervisor/ Piloto	4,5	75,02	1.039,81
Lidivânia Santos Souza	14327	A.C.E	4,5	75,02	1.039,81
Lucielton da Silva	239914	A.C.E/Supervisor/ Motorista	4,5	75,02	1.039,81
Raimundo nonato da S. Botelho	239732	A.C.E/Supervisor/ Piloto	4,5	75,02	1.039,81
Rafael Bocardi do Nascimento	239386	A.C.E/Supervisor/ Motorista	4,5	75,02	1.039,81
Waldirene Gomes de Araújo	14422	A.C.E/Supervisor/ Motorista	4,5	75,02	1.039,81

Alexandre Porto
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº. 005/CGFP/2017**

Dispõe sobre a criação dos instrumentais: Socioeconômico e Pedagógico para o Acompanhamento dos Acadêmicos.

O Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura - CGFP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 2.284, de 04 de abril de 2016,

Considerando o artigo 2º, inciso IX e o artigo 5º, inciso II da Lei nº. 2.284/2016;
Considerando o artigo 5º, inciso II da Lei nº. 2.284/2016;
Considerando a aprovação obtida na Sessão Plenária ocorrida no dia 28 de junho de 2017;
Considerando as atribuições da Câmara de Ingresso e Acompanhamento dos Acadêmicos;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os instrumentais de acompanhamento dos acadêmicos, a fim de manter atualizados os dados referentes ao desempenho dos alunos beneficiados pelo Programa:

I – Instrumental, Acompanhamento Acadêmico (anexo I);

II- Instrumental, Perfil Socioeconômico (anexo II).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 11 de agosto de 2017.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Presidente do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO**1. DADOS DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DO (A) ACADÊMICO (A)**

1 – Identificação Nome completo:	Matrícula:
Curso:	
Turno:	
Faculdade:	
Telefone: ()	

ANO LETIVO:

	DISCIPLINAS	CH	FREQUENCIA	FALTAS	NOTA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

Fonte das informações:

2. ANÁLISE SITUACIONAL DO ACOMPANHAMENTO:



PERFIL SOCIOECONÔMICO

1. DADOS PESSOAIS DO ACADÊMICO

1 – Identificação Nome completo: _____	Matrícula: _____
Sexo: () F () M Estado Civil: _____	Data de Nascimento: _____
CPF: _____	Identidade: _____
Endereço do Aluno: _____	N.º _____
Bairro _____	CEP _____
Cidade _____	UF _____
Telefone: () _____	E-mail: _____
Filiação: Nome do Pai: _____	Nome da Mãe: _____
Nome do Cônjuge: _____	Endereço da Família _____
Complemento _____	Bairro _____
CEP _____	Cidade: _____
UF _____	Telefone: () _____
O aluno reside com: () Família () Cônjuge ou Companheiro () Filhos () Irmãos	Outros: _____

2. SITUAÇÃO DE ESCOLARIDADE DO ALUNO/HISTÓRICO ESCOLAR

Ensino Médio: () Escola Pública () Escola Particular com Bolsa Integral

Cursou outro Curso Superior: () Sim () Não qual Curso? _____

Concluiu ? () sim () Não

3. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ALUNO

Situação Econômica do Aluno () Empregado – Salário Bruto Mensal R\$ _____

() Desempregado () Nunca, trabalhou Se trabalha, mesmo que informalmente, e tem renda, informar o valor bruto mensal: R\$ _____

Outras fontes de Rendimento :_() Sim () Não
Qual?-----

4. SITUAÇÃO DO ALUNO FRENTE A RENDA FAMILIAR

() principal responsável ou independente () Contribui para a renda familiar
() Não contribui com a renda familiar mas se mantém
() É dependente

5. SITUAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Seus pais são: () Casados () Separados () Pai falecido () Mãe falecida

Se separados, você mora com: Pai () Mãe () Outros: _____

6. INFORMAÇÕES SOBRE O PAI

() Empregado – Profissão: _____ Salário: _____
() Aposentado/afastado/pensionista () Desempregado () Se trabalha, mesmo que informalmente, e tem renda, informar o valor bruto mensal: R\$ _____
Se separado, tem companheira? () Sim () Não

7. INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE

() Empregada – Profissão: _____ () Aposentada/afastada/pensionista
R\$ _____ () Desempregada () Se trabalha, mesmo que informalmente, e tem renda, informar o valor bruto mensal: R\$ _____

8. INFORMAÇÕES SOBRE O CÔNJUGE E DEPENDENTES DO ACADÊMICO

() Empregado Profissão exercida: _____ Proventos: R\$ _____ Desempregado ()
() Se trabalha, mesmo que informalmente, e tem renda, informar o valor bruto mensal: R\$ _____
O acadêmico tem filhos? () sim () Não Quantos? _____

9. TIPO MORADIA

A família reside em casa:

() Cedida () Alugada () Própria

10. COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO ACADÊMICO:

N	Nome	Data de Nasc.	Parentesco Vínculo	Profissão	Ocupação	renda

OBS: _____

Conselheiro(a): _____
Conselheiro(a): _____

Porto Velho, _____ de _____ de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO
AMBIENTAL 038/2016 QUE FIRMAM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE – SEMA E CONSULTEC
ENGENHARIA EIRELI – EPP**

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situada na Rua Duque de Caxias, n. 1960, São Cristóvão, doravante denominada simplesmente **SEMA**, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor Sr. Edjales Benício de Brito, brasileiro, Casado, com Cédula de Identidade nº 389.397 SSP/RO e CPF/MF n. 386.157.202-82, e de outro lado, **CONSULTEC ENGENHARIA EIRELI – EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 84.748.433/0001-10, situado na Rua José Camacho, 3415, Bairro Embratel, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Alceu Ferreira Dias, inscrito no CPF/MF n. 775.129.798-00 e considerando:

XVI. CONSIDERANDO as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e alterações;

XVII. CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Resolução CONAMA 237/1997, em especial ao art. 5º da mesma.

XVIII. CONSIDERANDO a necessidade do empreendedor em obter a sua Licença Ambiental;

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte de **CONSULTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP**, da obrigação legal de apresentar a outorga de Recursos Hídricos, Considerando o protocolo do processo junto a SEDAM para expedição da Licença Ambiental, do empreendimento, conforme a exigência disposta no art. 36, da Lei n. 9.985/00 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE CONSULTEC ENGENHARIA EIRELI-EPP

A partir da assinatura do referido Termo de Compromisso Ambiental, o empreendimento obriga-se a cumprir integralmente a APRESENTAÇÃO ao Departamento de Licenciamento Ambiental a outorga de Recursos Hídricos, acostado no Processo n. 16.0161.00.2016, no prazo de 30 (trinta) dias, quando deverá o empreendedor oficialmente entregar o referido documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

a) Realizar vistoria no local e monitorar o empreendimento pelo período de vigência do referido TCA;

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 30 (dias), iniciando em sua assinatura, sendo que após o cumprimento das obrigações pactuadas nas cláusulas segunda e terceira, a obrigação será dada por encerrada.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o empreendimento cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA, devendo o mesmo continuar a executar as medidas necessárias para o devido cumprimento deste.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **CONSULTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP**, sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo inclusive ter sua Licença de Instalação e/ou Operação cassada, conforme dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 138/01.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

Parágrafo Segundo - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 02 de Novembro de 2016.

EDJALES BENÍCIO DE BRITO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMA

Representante legal
CONSULTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA

NOME: Diego Pereira do Santos
RG: 794615 SSP/RO
CPF: 062.695.889-01

NOME: Francieli Souza da Silva
RG: 373.522 SSP/RO
CPF: 485.895.782-91

TERMO DE QUITAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL 09/17

De forma a dar quitação conforme rege a Cláusula Quinta e Parágrafo Único, do Termo de Compromisso Ambiental nº 038/2016, firmado entre o Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II nº. 826 - Palácio Tancredo Neves, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada à Rua Brasília, 2512, São Cristóvão, doravante denominada simplesmente **SEMA**, tendo como responsável o Subsecretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Robson Damasceno Silva Júnior, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade n. 557455 SSP/RO e CPF n.510.184.202-82, e o empreendimento **CONSULTEC ENGENHARIA EIRELLI - EPP**, com endereço na Rua José Camacho nº 3415, Bairro Embratel, inscrito no CNPJ/MF sob n. 84.748.433/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **Alceu Ferreira Dias**, brasileiro, divorciado, engenheiro, com Cédula de Identidade n. 00104060543 SSP/RO e CPF n. 775.129.798-00, cujo objeto era o compromisso do presente Termo, por meio do Processo nº 16.00161.00.2016.

Atestamos a quitação do Termo de Compromisso Ambiental n. 031/2016 e 038/2016, no qual consta o cumprimento de apresentar no Departamento de Licenciamento Ambiental o Certificado do Corpo de Bombeiros no prazo de 45 dias e a Outorga de Recursos Hídricos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme comprova com apresentação do cumprimento em anexo, atestando o fiel cumprimento fixado nos Termos de Compromisso Ambiental nº 031/16 e 038/16, respectivamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente **TERMO DE QUITAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho/RO, 25 de julho de 2017.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

• 1ª TESTEMUNHA

• RG: SSP/.....
• CPF:

ALCEU FERREIRA DIAS
Consultec Engenharia Eirelli -EPP.

• 2ª TESTEMUNHA

• RG: SSP/.....
• CPF:

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
024/2017 QUE FIRMAM SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA
E RENO INDUSTRIA E COMERCIO DE
CONCRETO LTDA.**

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Dom Pedro II, 1038, Bairro Centro, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **SEMA**, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Robson Damasceno Silva Júnior, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade n. 557555 SSP/RO e CPF n. 510.184.202-82, e de outro lado, **RENO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCRETO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 09.646.767/0001-57, localizada a Rua Benedito de Souza Brito nº 4443, Bairro Setor Industrial, neste ato representada pelo Sócio Proprietário Sr. Marcelo Pascoal Nogueira, com Cédula de Identidade n. 458730 SSP/AC e CPF 927.812.252-15, com endereço comercial sito à Rua Benedito de Souza Brito nº 4443, Bairro Setor Industrial, nesta cidade, e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e considerando:

CONSIDERANDO as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e alterações;

CONSIDERANDO o Laudo de Vistoria e Parecer Técnico n. 558/2017 contido no Processo de Licenciamento Ambiental n. 16.00712.00.2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações ao empreendimento de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Resolução CONAMA n. 273/1997, em especial ao art. 5º da mesma;

CONSIDERANDO a necessidade do empreendedor em renovar a Licença Ambiental de Operação, Processo nº 16.00712.000.2008 para dar continuidade ao funcionamento de sua empresa.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, com força de

Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte da **RENO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCRETO LTDA.**, da obrigação legal de apresentar a documentação obrigatória para expedição da Renovação da Licença Ambiental de Operação, do empreendimento, conforme a exigência disposta no art. 36, da Lei n. 9.985/00 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA RENO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCRETO LTDA.

A partir da assinatura do referido Termo de Compromisso Ambiental, o empreendimento obriga-se a cumprir integralmente e a **APRESENTAÇÃO** ao Departamento de Licenciamento Ambiental o **item 6**, incisos: a, b, c, d, e, f, e g; **item 7**, incisos: a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e l e o **item 8**, onde deverá apresentar um Relatório (com foto do local), com as devidas adequações feitas no empreendimento (galpão, oficina mecânica, lava jato e garagem), contemplando as medidas mitigadoras de acordo com a legislação ambiental, constantes no Laudo de Vistoria e Parecer Técnico nº 558/2017.

No prazo de 60 (sessenta) dias, quando deverá o empreendedor oficialmente apresentar os referidos documentos e o cumprimento do avençado neste TCA no Departamento de Licenciamento Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Realizar vistoria no local e monitorar o empreendimento pelo período de vigência do referido TCA;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de 90 (noventa) dias, iniciando em sua assinatura, sendo que após o cumprimento das obrigações pactuadas nas cláusulas segunda e terceira, a obrigação será dada por encerrada.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o empreendimento cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA, devendo o mesmo continuar a executar as medidas necessárias para o devido cumprimento deste.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **RENO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCRETO LTDA.**, sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo inclusive ter sua Licença de Instalação e/ou Operação cassada, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/2001.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere fiel execução, será realizada pela SEMA.

Parágrafo Segundo - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 25 de julho de 2017.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração

1ª Testemunha

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

RENO IND. E COM. DE CONCRETO LTDA.
CNPJ:09.646.767/0001-67

2ª Testemunha

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
024/2017 QUE FIRMAM SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA
E EMOPS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.**

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Dom Pedro II, 1038, Bairro Centro, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **SEMA**, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Robson Damasceno Silva Júnior, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade n. 557555 SSP/RO e CPF n. 510.184.202-82, e de outro lado, **EMOPS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 04.796.496/0001-01,



localizada a Avenida Jorge Teixeira nº 2295, Bairro Liberdade, neste ato representada pela Gerente Administrativa Sra. SAMILA DA SILVA FROTA com Cédula de Identidade n. 750908 SSP/RO e CPF 739.729.082-53, com endereço comercial sito à Avenida Jorge Teixeira nº 2295, Bairro Liberdade, nesta cidade, e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e considerando:

CONSIDERANDO que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

CONSIDERANDO que em seu artigo 2º afirma que são considerados serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e alterações;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Resolução CONAMA n. 273/1997, em especial ao art. 5º da mesma;

CONSIDERANDO a necessidade do empreendedor em renovar a Licença Ambiental de Operação, Processo nº 16.00249.000.2017 para dar continuidade ao funcionamento de sua empresa.

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte da **EMOPS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, da obrigação legal de apresentar a documentação obrigatória para expedição da Renovação da Licença Ambiental de Operação, do empreendimento, conforme a exigência disposta no art. 36, da Lei n. 9.985/00 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMOPS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

A partir da assinatura do referido Termo de Compromisso Ambiental, o empreendimento obriga-se a cumprir integralmente a APRESENTAÇÃO ao Departamento de Licenciamento Ambiental o Comprovante de:

01 – Outorga da água referente ao poço (Lei 9.433/1997, Política Nacional de Recursos Hídricos e Resolução nº 04, CRH/RO, emitida pela SEDAM;

02 – Executar Plano de Recuperação da Área Contaminada;

03 – Realizar a secagem do lago desativado a destinação do material orgânico.

No prazo de 60 (sessenta) dias, quando deverá o empreendedor oficialmente apresentar os referidos documentos e o cumprimento do avençado neste TCA no Departamento de Licenciamento Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Realizar vistoria no local e monitorar o empreendimento pelo período de vigência do referido TCA;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando em sua assinatura, sendo que após o cumprimento das obrigações pactuadas nas cláusulas segunda e terceira, a obrigação será dada por encerrada.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o empreendimento cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA, devendo o mesmo continuar a executar as medidas necessárias para o devido cumprimento deste.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **EMOPS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo inclusive ter sua Licença de Instalação e/ou Operação cassada, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/2001.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjética.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere fiel execução, será realizada pela SEMA.

Parágrafo Segundo - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 24 de julho de 2017.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração

EMOPS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.
CNPJ:04.796.496/0001-02

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, através do Departamento de Proteção e Conservação Ambiental da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, localizada na Avenida Brasília, 2512 – Centro, inscrita no CNPJ 05.903.125/0001-45, torna público que requereu ao Departamento de Licenciamento Ambiental – DLA – SEMA, a LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, para a atividade de construção de Estacionamento, no endereço: Estrada do Santo Antônio, próximo ao complexo turístico da Igreja do Santo Antônio.

IPAM

Portaria nº. 432/2017

Porto Velho, 14 de agosto de 2017.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 188/GEAD/IPAM de 14 de agosto de 2017.

Resolve,

Designar os servidores: **BRENDA CAUANE SANTOS GUEDES – Titular**, cadastro nº. 1272-6/1, Assessor Executivo NI, e **CRISTIANO DA CUNHA OLIVEIRA – Suplente**, cadastro nº. 1254-8/1, Chefe da Gerência Administrativa, para o gerenciamento dos contratos de prestação de serviços com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM. Conforme abaixo relacionados, para atender o disposto no Art. 67 da Lei 8. 666.

Os servidores designados desenvolverão as atividades, no acompanhamento da execução dos serviços contratados, até o termino das suas vigências e seus aditamentos:

Nº. PROCESSO	991/2017-01
EMPRESA	MONEY TURISMO
CNPJ	37.979.739/0001-05
Nº. CONTRATO	002/2017
OBJETO	Agenciamento de Passagens
VIGENCIA DO CONTRATO	23/06/2017 até 23/06/2018

Dê ciência, Publique-se e

Cumpra-se

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA N. 005/2017****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2016****Ata de Registro de Preço SRP n. 85/2016****Processo - nº.** 913/2017/IPAM**Objeto da Contratação:**Constitui objeto, contratação de empresa para aquisição de servidor de Rede, para atender o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Porto Velho-IPAM.****Empresa:****SC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME****CNPJ:**

14.704.628/0001-82

Empenho:Nota de Empenho n. 001307
Programa de Trabalho n. 1012600072.121- Administração da Unidade
Elemento de Despesa: 4490520000 – Equipamento e material permanente**Valor**

R\$ 35.980,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa reais).

Data da emissão da Nota de Empenho

30.06.2017

RATIFICO a despesa relativa ao procedimento de contratação por meio de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, para custear as despesas do objeto supracitado, conforme detalhado abaixo:

Empresa: **SC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME****CNPJ:** 14.704.628/0001-82**Empenho:**Nota de Empenho n. 000516
Programa de Trabalho n. 0912600072.121- Administração da Unidade
Elemento de Despesa: 4490520000 – Equipamento e material permanente**Valor**

R\$ 231.331,52 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Data da emissão da Nota de Empenho da 30.06.2017

Autue e Publique-se, na forma da Lei.

Porto Velho, 08 de Agosto de 2017.

Ivan Furtado de Oliveira
Diretor-Presidente IPAM**Processo:** 1169/2017-01**Assunto:** Inexigibilidade De Licitação**Objeto:** Contratação De Empresa Prestadora De Serviços Especializada Em Cursos E Treinamentos**Empresa:** TRAINNER - Cursos e Treinamentos.**Valor:** R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições, previstas em lei, **RATIFICA** a adesão/aquisição mediante contratação direta do objeto acima, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se no prazo de cinco dias como condição de eficácia dos atos.

Porto Velho, 14 de Agosto de 2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA N. 006/2017**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016****Ata de Registro de Preço SRP n. 051/2016****Processo - nº.** 913/2017/IPAM**Objeto da Contratação:**Constitui objeto, contratação de empresa para aquisição de servidor de Rede, para atender o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Porto Velho-IPAM.**

RATIFICO a despesa relativa ao procedimento de contratação por meio de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, para custear as despesas do objeto supracitado, conforme detalhado abaixo:

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

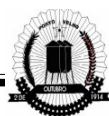
Dec. 1087/I

PROCESSO Nº: 1328/2015-11**INTERESSADO:** MINERVA PROD. ORTOPEDICOS LTDA ME**OBJETO DA DESPESA:** CONSULTAS MÉDICAS**NOTA FISCAL:** 188,189,190,191,192,193,194,195 e 199**MÊS:** NOVEMBRO/2016**TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

CONSIDERANDO que a empresa credora prestou serviços aos beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho na área de assistência médica;

CONSIDERANDO que estes serviços são essenciais para o desempenho normal da Assistência à Saúde fornecida por este Instituto e sua paralisação geraria sérios prejuízos aos usuários do IPAM SAÚDE;

CONSIDERANDO que as guias médicas e/ou de exames laboratoriais ou de imagem, encontram-se certificadas pela Auditoria Médica do IPAM;



CONSIDERANDO que a nota fiscal da despesa encontra-se devidamente atestada para fins de liquidação da despesa na forma exigida na Lei Federal 4.320/1964;

Pelo presente instrumento, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** a despesa no valor total de R\$ **32.077,54 (trinta e dois mil e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, para a empresa MINERVA PROD. ORTOPEDICOS LTDA ME, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - NOTA PORTOVELHENSE e Parecer da Auditoria/IPAM, constante nos autos.

Porto Velho, 14 de Agosto de 2017.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do IPAM

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 048/CMPV-2017 DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

*“Realoca recursos orçamentários da Câmara Municipal de Porto Velho, mediante **Transposição**, na forma do Art. 167, VI da Constituição Federal c/c Art. 19 da Lei Municipal nº 2.314 de 01 de julho de 2016”.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a alínea “b”, inciso I, do art. 23 da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno e autorização definida na Lei Municipal nº 2.314 de 01 de julho de 2016, **PROMULGA** a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam realocados mediante transposição, no exercício corrente, recursos orçamentários no valor de R\$ 1.355.499,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais), para suprir as necessidades nas seguintes programações:

Programação Orçamentária	Elemento de Despesa	FR	De	Para
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal de Porto Velho				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Porto Velho				
PROGRAMAÇÃO: 01.01.01.122.010.2.217 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	3.1.91.13	01.00	1.200.000,00	
Total da Ação			1.200.000,00	0,00
PROGRAMAÇÃO: 28.846.0000.0.186 – Pagamento de Despesas de Exercícios	3.1.90.92 3.3.90.92	01.00 01.00	 22.499,00	 55.499,00
Total da Ação			22.499,00	55.499,00
PROGRAMAÇÃO: 28.846.0000.0.138 – Indenização e Ressarcimento.	3.1.90.94	01.00		1.300.000,00
Total da Ação			0,00	1.300.000,00
PROGRAMAÇÃO: 01.122.0010.1.069 – Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis.	3.3.90.30 3.3.90.39 4.4.90.51 4.4.90.52	01.00 01.00 01.00 01.00	 40.000,00 85.000,00 4.000,00	
Total da Ação			133.000,00	0,00
Total Geral			1.355.499,00	1.355.499,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAURÍCIO CARVALHO
Vereador/PSDB Presidente

ELLIS REGINA
Vereadora/PCdoB 1ª Secretária

JURANDIR BENGALA
Vereador/PR 1º Vice-Presidente

MARCELO REIS
Vereador/PSD 2º Secretário

MARCIO MIRANDA
Vereador/PSDC 2º Vice-Presidente

ZEQUINHA ARAÚJO
Vereador/PMDB 3º Secretário

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 049/CMPV-2017

DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

*“Realoca recursos orçamentários da Câmara Municipal de Porto Velho, mediante **Transferência**, na forma do Art. 167, VI da Constituição Federal c/c Art. 19 da Lei Municipal nº 2.314 de 01 de julho de 2016”.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a alínea “b”, inciso I, do art. 23 da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno e autorização definida na Lei Municipal nº 2.314 de 01 de julho de 2016, **PROMULGA** a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam realocados mediante transferência, no exercício corrente, recursos orçamentários no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para suprir as necessidades nas seguintes programações:

Programação Orçamentária	Elemento de Despesa	FR	De	Para
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal de Porto Velho				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Porto Velho				
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.010.2.001 – Administração da Unidade	3.3.90.39 3.3.90.46 3.3.91.39	01.00 01.00 01.00	 230.000,00 220.000,00	 450.000,00
Total da Ação			450.000,00	450.000,00
Total Geral			450.000,00	450.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAURÍCIO CARVALHO
Vereador/PSDB Presidente

ELLIS REGINA
Vereadora/PCdoB 1ª Secretária

JURANDIR BENGALA
Vereador/PR 1º Vice-Presidente

MARCELO REIS
Vereador/PSD 2º Secretário

MARCIO MIRANDA
Vereador/PSDC 2º Vice-Presidente

ZEQUINHA ARAÚJO
Vereador/PMDB 3º Secretário